



Ministério da Cultura  
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
Auditoria Interna  
Gabinete da Presidência  
Presidência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

## **RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA Nº 2/2026-AUDIN/IPHAN**

### **MISSÃO DA AUDITORIA INTERNA (AUDIN)**

A missão da Auditoria Interna (AUDIN) do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) consiste em desenvolver trabalhos de avaliação e consultoria, baseados em riscos, voltados ao aprimoramento da governança, da gestão de riscos, da integridade e dos controles internos do Iphan, promovendo a agregação de valor, a melhoria dos processos e subsidiando à tomada de decisão, em alinhamento aos objetivos e metas institucionais.

### **POR QUE A AUDITORIA INTERNA REALIZOU ESTE TRABALHO?**

Este Relatório Final de Auditoria teve por objetivo analisar a Gestão de Bens Culturais Acautelados pelo Iphan, sob a perspectiva informacional. Para tanto, a equipe de auditoria desta AUDIN avaliou a suficiência, a efetividade e a confiabilidade da gestão da informação sobre esses bens culturais.

A delimitação sobre o tema desta auditoria, quanto ao universo dos bens culturais, decorreu da centralidade que este representa para a missão institucional e os objetivos estratégicos do Iphan. A demanda acerca da referida análise foi apresentada por gestores e equipes técnicas do Instituto, bem como discutida e fomentada durante as reuniões realizadas entre a Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Cultura (AECI/MinC) e os auditores internos das entidades vinculadas (inclusive o Auditor-Chefe desta AUDIN), no âmbito do Fórum de Auditoria do Sistema MinC.

Dessa forma, a necessidade de examinar o macroprocesso de monitoramento dos bens culturais protegidos pelo Iphan, além de sua identificação, normatização, conservação, fiscalização e aprovação de intervenções, foi expressa no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), exercício de 2025 (5869683), para consolidar o estudo como um compromisso para o ano corrente.

### **COMO O TRABALHO FOI REALIZADO?**

A presente auditoria, cujo período de campo para elaboração deste Relatório Final compreendeu o lapso temporal entre 2 de junho de 2025 e 13 de fevereiro de 2026, e adotou metodologia baseada em análise documental e realização de entrevistas com gestores e técnicos do Iphan, a qual objetivou garantir abrangência e fundamentação técnica sobre o assunto abordado. Primeiramente, foram realizadas dez reuniões (vide Quadro 1, disposto na Introdução), com diferentes áreas desta Entidade, envolvidas e/ou responsáveis pela Gestão de Bens Culturais Acautelados pelo Iphan, bem como pelo gerenciamento informacional acerca destes bens. Nessas ocasiões, foram levantadas informações relevantes sobre o tema, inclusive detectados riscos e possíveis tratamentos face a esses riscos.

Em paralelo às reuniões, começou-se a pesquisa e a análise dos normativos necessários para discussão do tema. Adicionalmente, foram examinadas auditorias anteriores realizadas pela AUDIN e por outros órgãos de controle, como Tribunal de Contas da União (TCU) e Controladoria-Geral da União (CGU), bem como foram pesquisados e analisados diversos documentos disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Iphan, os quais foram utilizados para comprovar Achados de Auditoria. Posteriormente, foram realizadas avaliações dos instrumentos principais utilizados pelo Iphan na gestão da informação sobre bens culturais.

Esse conjunto de metodologias utilizadas possibilitou uma avaliação completa e crítica da situação da gestão da informação sobre os bens acautelados pelo Iphan, bem como forneceu subsídios para a elaboração de alertas e de recomendações estruturantes voltadas à melhoria contínua acerca deste tema.

### **QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDITORIA? QUAIS RECOMENDAÇÕES DEVERÃO SER ADOTADAS?**

A auditoria identificou riscos significativos na gestão da informação referente aos bens culturais acautelados pelo Iphan. Estes riscos manifestam-se em diversas frentes, as quais abrangem inconsistências cadastrais e a desatualização de dados, o que compromete a fidedignidade das informações. A ausência de documentação mínima obrigatória e a falta de integração entre bases e repositórios de dados são pontos críticos, que dificultam o desenvolvimento de uma visão unificada e completa do patrimônio cultural nacional. Adicionalmente, foram observadas fragilidades no protocolo digital, na rastreabilidade de decisões e disposições, o que pode impactar a transparência, o controle e a responsabilização perante esses bens. Em complemento, ressalta-se que foram identificadas ausência de cópias digitais dos Livros de Tombo e Livros de Registro, bem como lacunas na disponibilização pública de informações e no atendimento à Lei de Acesso à Informação (LAI). Tais situações limitam o acesso da sociedade a dados relevantes. Os riscos descritos têm um impacto direto e substancial na capacidade do Iphan de proteger o patrimônio cultural brasileiro. Estes afetam os processos de tombamento, de inventário e de registro, a vigilância e a fiscalização, a responsabilização por danos, a efetividade dos processos de Licenciamento Ambiental e controles preventivos, e a compensação institucional. A materialidade desses Achados de Auditoria é amplificada pela vasta abrangência territorial e temática dos acervos acautelados, pela relevância intrínseca do patrimônio e pelo potencial de impacto negativo decorrente de informações falhas ou indisponíveis.

As recomendações advindas desses Achados de Auditoria visam a mitigar riscos e aprimorar a gestão da informação, que abrange os três ciclos principais da gestão da informação: Coleta e Registro; Organização e Controle; e Disponibilização. Dentro do Ciclo de Coleta e Registro, o foco foi a necessidade de padronização e de integridade dos dados, desde a origem, exigindo-se diretrizes claras, revisão de formulários e a aplicação de uma lista de verificação (*checklist*) de documentação mínima obrigatória para garantir registros completos, atualizados e fidedignos. No Ciclo de Organização e Controle, destacam-se a necessidade de integração de bases e os repositórios via Interface de Programação de Aplicações (API<sup>[1]</sup>), padrões de dados abertos e a implementação de Sistemas de Informação para assegurar a

rastreabilidade completa de decisões. Também é exigida a criação de uma política formal de gestão de acervos digitais para imagens e metadados<sup>[2]</sup>. No Ciclo de Disponibilização, busca-se o aprimoramento da transparência ativa e o pleno atendimento da LAI, por meio da disponibilização proativa de informações e documentações, em transparência ativa. Recomenda-se, ainda, o investimento em ferramentas de análise estratégica de Inteligência de Negócios (*Business Intelligence*<sup>[3]</sup>) e Relatórios e Painéis Gerenciais (*Dashboards*<sup>[4]</sup>) para subsidiar a tomada de decisões via acompanhamento dados completos e atualizados.

#### **LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS**

ABNT - Associação brasileira de Normas técnicas

ACI - Arquivo Central do Iphan

ACI/RJ - Arquivo Central do Rio de Janeiro

ACP - Ação Civil Pública

ACT - Acordo de Cooperação Técnica

ADA - Áreas Diretamente Afetadas

AECI/MinC - Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Cultura

AID - Áreas de Influência Direta

AN – Arquivo Nacional

APF - Administração Pública federal

API - *Application Programming Interface* (Interface de Programação de Aplicações)

Art(s). – Artigo(s)

ASPEI - Assessoria de Planejamento Estratégico e Inovação

AUDIN - Auditoria Interna

BASI - Boletim de Apoio às Setoriais de Integridade, Transparência e Acesso à Informação

BCP - Banco de Bens Culturais Procurados

BCR - Bens Culturais Registrados

BI - *Business Intelligence* (Inteligência de Negócios)

CDP - Centro de Documentação do Patrimônio

CF – Constituição Federal

CGAF - Coordenação-Geral de Autorização e Fiscalização

CGCO - Coordenação-Geral de Conservação

CGCOM - Coordenação-Geral de Comunicação Institucional

CGD - Comitê de Governança de Dados

CGESP - Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Patrimônio Cultural

CGID - Coordenação-Geral de Identificação e Reconhecimento

CGINF - Coordenação de Gestão da Informação e Inovação

CGLic - Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental

CGPE - Coordenação-Geral de Programas e Projetos Estratégicos

CGTI - Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

CGU - Controladoria-Geral da União

CICC - Comitê Interministerial de Combate à Corrupção

CNA - Centro Nacional de Arqueologia

CNART - Cadastro Nacional de Negociantes de Obras de Arte e Antiguidades

CNIGP - Cadastro Nacional das Instituições de Guarda e Pesquisa de Bens Arqueológicos

CNSA - Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos

COCBC - Coordenação de Circulação de Bens Culturais

COGEDU - Coordenação-Geral de Educação, Formação e Participação Social

COINF - Coordenação de Infraestrutura Tecnológica

COMSI - Comitê Gestor do Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão

CONARQ - Conselho Nacional de Arquivos

COREL - Coordenação de Recursos Logísticos

COSIS - Coordenação de Sistemas, Dados e Inovação

COTEC – Coordenação Técnica

DAEI - Departamento de Ações Estratégicas e Institucionais

DAFE - Departamento de Articulação, Fomento e Educação  
DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde  
DEPAM - Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização  
DGBMI - Divisão de Gestão de Bens Móveis e Imóveis  
DGD - Divisão de Gestão Documental  
DPO - *Data Protection Officer* (Encarregado de Proteção de Dados)  
D.O.U. - Diário Oficial da União  
DPA – Departamento Planejamento e Administração  
DPF – Departamento de Polícia Federal  
DPI – Departamento de Patrimônio Imaterial  
DTD – Divisão de Tratamento Documental  
E-Ciber - Estratégia Nacional de Cibersegurança  
EFGD - Estratégia Federal de Governo Digital  
ENGD - Estratégia Nacional de Governo Digital  
FCA - Fichas de Caracterização das Atividades  
Fiscalis - Sistema de Autorização e Fiscalização de Intervenções em Bens Culturais  
GAB-PRESI - Gabinete da Presidência do Iphan  
GEDWEB - Sistema de Gestão de Normas e Documentos Regulatórios  
GPS - *Global Positioning System* (Sistema de Posicionamento Global)  
GSI/PR - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República  
GT - Grupo de Trabalho  
HD - *Hard Disk* (Disco Rígido)  
HTTPS - *Hypertext Transfer Protocol Secure* (Protocolo de Transferência de Hipertexto Seguro)  
IBPC - Instituto Brasileiro de Patrimônio Cultural  
Ibram - Instituto Brasileiro de Museus  
ICOMOS - Conselho Internacional de Monumentos e Sítios  
iGOVSISP - Índice de Maturidade em Governança em Tecnologia da Informação do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação  
IN - Instrução Normativa  
INBMI - Inventário Nacional de Bens Móveis e Integrados  
INDA - Infraestrutura Nacional de Dados Abertos  
INDL - Inventário Nacional da Diversidade Linguística  
INRC - Inventário Nacional de Referências Culturais  
Interpol - *International Criminal Police Organization*  
IP - *Internet Protocol* (Protocolo de Internet)  
Iphan - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
Iphan/MG - Superintendência do Iphan em Minas Gerais  
iSeg - Indicador de Maturidade de Segurança  
KPI - *Key Performance Indicator* (Indicador de desempenho)  
LAI - Lei de Acesso à Informação  
LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais  
Mb - *Megabit*  
MEC - Ministério da Educação  
MGI – Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos  
MinC - Ministério da Cultura  
MP – Ministério Público  
MPF - Ministério Público Federal  
MPF/RJ - Ministério Público Federal no Rio de Janeiro  
MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
OGC - *Open Geospatial Consortium* (Consórcio Geoespacial Aberto)  
OSC - Organização da Sociedade Civil  
OUV – Ouvidoria-Geral do Iphan

PAC - Programa de Aceleração do Crescimento  
PAINT - Plano Anual de Auditoria Interna  
PDA - Plano de Dados Abertos  
PDF - *Portable Document Format* (Formato de Documento Portátil)  
PDTIC - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação  
PEI - Planejamento Estratégico do Iphan  
PF - Polícia Federal  
PGGD - Política de Governança e Gestão de Dados Institucionais  
PGLic - Programa de Gestão dos Processos de Licenciamento Ambiental  
PNAPP - Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados  
PNSI - Plano Nacional de Segurança da Informação  
POSIN - Política de Segurança da Informação  
PPCM - Política de Patrimônio Cultural Material  
PPSI - Programa de Privacidade e Segurança da Informação  
Pronac - Programa Nacional de Apoio à Cultura  
PTD - Plano de Transformação Digital  
RDC-Arq - Repositórios Arquivísticos Digitais Confiáveis  
RFFSA - Rede Ferroviária Federal  
SalicWeb - Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura  
SAIP - Sistema de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Cultural  
SEI - Sistema Eletrônico de Informações  
SGB - Sistema Geodésico Brasileiro  
SGPA - Sistema de Gerenciamento do Patrimônio Arqueológico  
SIC - Serviço de Informação ao Cidadão  
SICG - Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão  
SIG-Iphan - Sistema de Informações Gerenciais do Iphan  
SIMEC - Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle  
Sinar - Sistema Nacional de Arquivos  
SISP - Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação  
SITAI - Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação  
SNIP - Sistema Nacional de Informações e Indicadores do Patrimônio Cultural  
SPHAN – Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
SUS – Sistema Único de Saúde  
TAC – Termo de Ajustamento de Conduta  
TCU - Tribunal de Contas da União  
TED - Termo de Execução Descentralizada  
TIC - Tecnologia da Informação e Comunicação  
TLS - *Transport Layer Security* (Segurança da Camada de Transporte)  
TRE - Termos de Referência Específicos  
TRF4 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região  
UFAL - Universidade Federal de Alagoas  
UnB - Universidade de Brasília  
Unesco - Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura  
UNIDROIT - *L'Institut international pour l'unification du droit privé* (Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado)  
USI - Unidades Setoriais de Integridade  
WCS - *Web Coverage Service* (Serviço de Cobertura web)  
WFS - *Web Feature Service* (Serviço de Recursos da Web)  
WMS - *Web Map Service* (Serviço de Mapas da Web)

## **SUMÁRIO**

### [1. INTRODUÇÃO](#)

### [2. A GESTÃO DOS BENS CULTURAIS ACAUTELADOS PELO IPHAN](#)

### [3. A GESTÃO DA INFORMAÇÃO](#)

#### [3.1. A GESTÃO DA INFORMAÇÃO NO SETOR PÚBLICO](#)

#### [3.2. OS CICLOS DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO](#)

#### [3.3. OS CICLOS DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO NO IPHAN](#)

### [4. FUNDAMENTOS NORMATIVOS, INSTRUMENTAIS E ESTRATÉGICOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO \(TIC\) NO IPHAN](#)

### [5. PRINCIPAIS INSTRUMENTOS UTILIZADOS PELO IPHAN NA GESTÃO DA INFORMAÇÃO SOBRE BENS CULTURAIS](#)

### [6. RESULTADOS DOS EXAMES](#)

#### [I. CICLO DE COLETA E REGISTRO DA INFORMAÇÃO](#)

[Achado 1: Fragilidade na entrada de dados e informações no Iphan a partir do seu Protocolo Digital e tramitação pelo SEI.](#)

[Achado 2: Fragmentação, desatualização e baixa qualidade dos dados informacionais relacionados aos bens culturais, inclusive aqueles contemplados nos Sistemas de Informação utilizados pelo Iphan](#)

[Achado 3: Fragilidade na interoperabilidade dos Sistemas de Informação utilizados pelo Iphan](#)

[Achado 4: Fragilidade na Gestão de Dados Geoespaciais utilizados pelo Iphan](#)

#### [6.2. CICLO DE ORGANIZAÇÃO E CONTROLE DA INFORMAÇÃO](#)

[Achado 5: Ausência de uma política formal e clara de gestão do acervo de imagens e seus metadados.](#)

[Achado 6: Ausência de rastreabilidade completa dos eventos ocorridos no patrimônio cultural](#)

[Achado 7: Baixa capacidade de análise estratégica devido à ausência de utilização e monitoramento de painéis e relatórios gerenciais que apresentem a situação completa e atualizada dos bens culturais sob responsabilidade do Iphan.](#)

#### [6.3. CICLO DE DISPONIBILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO](#)

[Achado 8: Fragilidades na transparência ativa e no acesso à informação pela sociedade sobre os bens culturais acautelados pelo Iphan](#)

[Achado 9: Desatualização do Plano de Dados Abertos \(PDA\) do Iphan](#)

[Achado 10: Ausência de cópias digitais dos Livros de Tombo e Livros de Registro.](#)

[Achado 11: Desdobramentos atuais sobre gestão dos bens culturais acautelados pelo Iphan sob o enfoque da gestão informacional](#)

### [7. Recomendações](#)

### [8. CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS](#)

[ANEXO I - Manifestação das Unidades Auditadas frente ao Relatório Preliminar de Auditoria](#)

[ANEXO II - Análise da equipe de auditoria em relação à manifestação das Unidades Auditadas frente ao Relatório Preliminar de Auditoria](#)

## **1. INTRODUÇÃO**

1. O presente relatório de auditoria tem como objetivo primordial avaliar a Gestão de Bens Culturais Acautelados pelo Iphan, sob a perspectiva informacional. Este trabalho se insere no PAINT de 2025 que, após uma criteriosa avaliação de riscos, identificou a necessidade de examinar o macroprocesso de monitoramento dos bens culturais protegidos.

2. Buscou-se verificar a suficiência, a efetividade e a confiabilidade dos processos, sistemas, instrumentos e controles internos que asseguram a integridade, exatidão, completude, tempestividade, rastreabilidade e acessibilidade das informações. Tal avaliação é crucial para sustentar a proteção e a preservação do patrimônio cultural brasileiro, via planejamento e execução de conservação e fiscalização, análise de impactos e transparência pública.

3. É importante ressaltar que a colaboração e a realização de reuniões da equipe da AUDIN com as diversas áreas do Iphan foram imprescindíveis para o alcance dos objetivos desta auditoria. Abaixo, no Quadro 1, detalham-se os dados referentes a esses encontros:

**Quadro 1 - Listagem de reuniões realizadas, de forma híbrida (presencial e remota), pela equipe da AUDIN e outras unidades do Iphan sobre a Gestão de Bens Culturais sob o enfoque do gerenciamento informacional**

<b>Unidades participantes da reunião</b>	<b>Data da reunião</b>	<b>Ata de Reunião - SEI (nº)</b>
AUDIN/GAB-PRES; CGAF/DEPAM; e CGID/DEPAM	17/07/2025	6597157
AUDIN/GAB-PRES; CGID/DEPAM; Comissão de Ética do Iphan; Empresa Minerva DOC Ltda.; DGBMI/CGCO/DEPAM; e COINF/CGTI/DPA	24/07/2025	6664923
AUDIN/GAB-PRES; e CNA	29/07/2025	6664691
AUDIN/GAB-PRES; CDP/DAFE; e DTD/CDP	31/07/2025	6596952
AUDIN/GAB-PRES; CGTI/DPA; e COSIS/CGTI	07/08/2025	6618658
AUDIN/GAB-PRES e Iphan/MG	28/08/2025	6716471
AUDIN/GAB-PRES e DPI	10/09/2025	6720746
AUDIN/GAB-PRES e OUV/GAB-PRES	11/09/2025	6720628
AUDIN/GAB-PRES; DPA; DPI; CGPE/DAEI; COGEDU/DAFE; CGESP/DAFE; e CGAF/DEPAM	25/09/2025	6739169
AUDIN/GAB-PRES; CGLic/DAEI; COREL/CGLOG/DPA; e OUV/GAB-PRES	02/12/2025	6981923

Unidades participantes da reunião	Data da reunião	Ata de Reunião - SEI (nº)
AUDIN/GAB-PRES; ASPEI; CDP/DAFE; CGCOM/GAB-PRES; CGESP/DAFE; CGTI/DPA; e OUV/GAB-PRES*	20/01/2026	7111096

Legenda: \* Reunião de Busca Conjunta de Soluções a respeito do Relatório Preliminar de Auditoria nº 1/2026 - AUDIN/IPHAN (6995534), de 07/01/2026.

Fonte: Elaboração própria

4. Ressalta-se que a presente avaliação não abrange os bens patrimoniais permanentes do Iphan. O objetivo desta verificação, em termos operacionais, foi examinar como essa Entidade coleta, valida, registra, preserva, atualiza, integra e disponibiliza informações essenciais relacionadas aos bens culturais acautelados, como:

- Os dados sobre o bem (localização, delimitação, características, atributos de valor e histórico);
- As informações jurídicas e administrativas do acautelamento (dados, atos normativos, inscrição nos Livros do Tombo e do Registro, condicionantes e restrições);
- A documentação técnica de suporte (como plantas, dossiês, fotografias, laudos, poligonais georreferenciados e mapas);
- Os registros de investigações, análises e fiscalizações, inclusive evidências fotográficas e relatórios necessários à responsabilização administrativa;
- O uso dessas informações em processos finalísticos, tais como valorização, Licenciamento Ambiental e avaliação de impacto ao patrimônio cultural; e
- A disponibilização de informações para o combate aos crimes contra o patrimônio cultural ou evasão de divisas.

5. Para tanto, esta auditoria buscou responder a três Questões de Auditoria fundamentais:

1. Os procedimentos atuais de coleta e registro de informações sobre bens culturais garantem a padronização e a integridade dos dados desde a sua origem, minimizando falhas e inconsistências?
2. Os sistemas e as ferramentas de informação utilizadas pelo Iphan garantem a organização, a segurança, a rastreabilidade e o acesso centralizado aos dados essenciais para a gestão dos bens culturais?
3. A informação sobre os bens culturais é acessível e transparente para subsidiar a gestão interna e a sociedade?

6. A partir da análise aprofundada dessas questões, este relatório visa fornecer subsídios para o aprimoramento contínuo da gestão da informação no Iphan, contribuindo para o controle interno e a salvaguarda eficaz do patrimônio cultural nacional.

## 2. A GESTÃO DOS BENS CULTURAIS ACAUTELADOS PELO IPHAN

7. Os bens culturais acautelados referem-se aos elementos do patrimônio material ou imaterial que são formalmente reconhecidos pelo Iphan como detentores de valor nos eixos histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, paisagístico ou científico. Essa chancela implica a constituição de um regime jurídico de proteção específico, estabelecido por meio de instrumentos legais.

8. O **Patrimônio Material** constitui o acervo do patrimônio cultural dotado de existência física e tangível, passível de intervenção direta e preservação. Essa categoria subdivide-se em:

a. **Patrimônio Edificado e Urbano:** compreende a arquitetura monumental e conjuntos urbanísticos de significativo valor histórico, artístico ou paisagístico. Engloba desde edificações isoladas (como, igrejas, casarões, palácios e museus) e conjuntos arquitetônicos representativos de períodos específicos, até sítios históricos urbanos (como os de Ouro Preto/MG e Olinda/PE), incluindo o Patrimônio Moderno (como, Brasília/DF e Pampulha/MG) e Complexos Industriais Antigos (fábricas, usinas, minas e seus maquinários).

b. **Sítios Arqueológicos:** locais de evidência material, onde se identificam vestígios de ocupação e atividade humana pretérita. Incluem ruínas de antigas civilizações, abrigos sob rocha com arte rupestre, sambaquis e remanescentes de quilombos históricos.

c. **Bens Móveis e Coleções:** artefatos transportáveis de relevância cultural, geralmente associados a acervos ou edificações. Englobam Acervos Museológicos (objetos artísticos, históricos, etnográficos), Acervos Documentais (manuscritos, mapas, fotográficos e audiovisuais de valor histórico), Bens Integrados (elementos fixos, como altares, painéis de azulejos) e Bens Isolados (mobiliário, joias, instrumentos musicais, veículos históricos) com valor intrínseco.

d. **Patrimônio Ferroviário:** conjunto de bens administrados pelo Iphan, oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal (RFFSA), abrangendo infraestrutura, material rodante e acervos documentais. Estão incluídos: linhas férreas (ativas ou desativadas), edificações (estações, oficinas etc.), obras de arte especiais (pontes, viadutos, túneis, pontilhões etc.), material circulante (locomotivas e vagões), equipamentos (sinalização, ferramentas etc.), e acervos (mapas, plantas, fotografias, filmes e documentos operacionais).

9. O **Patrimônio Imaterial** compreende o complexo de práticas, representações, expressões, conhecimentos e habilidades que grupos sociais, comunidades e, por extensão, indivíduos, reconhecem como parte integrante de seu legado cultural. Diferentemente do patrimônio material, sua natureza é não física (não-corporificada), sendo transmitido intergeracionalmente, submetido à constante recriação e atuando como um vetor essencial para a identidade e a continuidade social. Este patrimônio se manifesta em quatro domínios principais: saberes, celebrações, formas de expressão e lugares.

10. O Iphan cumpre sua missão institucional por meio de um conjunto diversificado de instrumentos técnico-jurídicos que garantem a gestão do vasto patrimônio cultural brasileiro, quais sejam: reconhecimento, documentação, conservação, difusão e transmissão intergeracional. Estes mecanismos constituem a estrutura operacional e legal que rege o sistema de proteção, englobando desde a identificação e o acautelamento formal dos bens até a gestão de sua conservação e a aplicação de sanções em caso de infração. Tais instrumentos são cruciais para definir o perímetro de proteção, monitorar a localização e o estado dos bens, e subsidiar o planejamento e a execução de ações de conservação, restauração e fiscalização, possuindo base legal e procedimentos específicos adaptados à natureza de cada bem cultural, seja ele material, imaterial, linguístico ou paisagístico.

11. Dentre os instrumentos de proteção, destacam-se o tombamento e o registro.

12. O **tombamento** configura-se como ato administrativo de natureza vinculada ao interesse público, destinado ao reconhecimento e à proteção de bens culturais materiais dotados de valor histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, paisagístico ou científico. Por meio desse instrumento, o Estado impõe limitações administrativas à propriedade pública ou privada, com o objetivo de impedir a destruição, a

descharacterização, o desmembramento ou a alienação para o exterior desses bens sem a devida anuência do órgão competente. Trata-se, portanto, de intervenção estatal na esfera dominial em nome da tutela da memória e da identidade cultural da nação.

13. O processo de tombamento pode ser desencadeado por iniciativa do próprio Iphan, de outras instituições, de proprietários ou de representantes da sociedade civil. A abertura do procedimento implica a notificação do proprietário e a atribuição de proteção provisória ao bem, vedando intervenções que possam causar prejuízos até a decisão final. Em seguida, procede-se à instrução técnica, conduzida por equipe multidisciplinar do Iphan – composta, entre outros, por historiadores, arquitetos, restauradores e arqueólogos –, responsável pela realização de pesquisas, levantamentos e análises que fundamentem o valor cultural do bem. São também colhidos pareceres de instâncias técnicas e colegiadas competentes, que subsidiam a deliberação acerca da conveniência e oportunidade da medida de proteção.

14. Uma vez aprovado o tombamento, o bem é formalmente inscrito em um dos Livros do Tombo, conforme sua natureza. Ato contínuo, a inscrição é averbada no respectivo registro de imóveis, conferindo publicidade à condição de bem tombado.

15. A sujeição do bem ao regime de tombamento acarreta efeitos fáticos e jurídicos específicos. Em termos de restrições, toda e qualquer intervenção – tais como reformas, restaurações, ampliações ou novas edificações em área de entorno – depende de autorização prévia e acompanhamento técnico do Iphan, sendo vedadas a demolição e a descharacterização do bem. No que se refere às responsabilidades, o proprietário permanece encarregado da conservação do bem e deve comunicar ao Iphan qualquer dano, ameaça ou alteração relevante que possa comprometer sua integridade. Em contrapartida, o tombamento pode ensejar determinados benefícios, como incentivos fiscais (a exemplo de isenções tributárias em alguns entes federados), acesso a linhas específicas de financiamento para restauração e valorização simbólica e econômica decorrente do reconhecimento de sua importância cultural. Sob o ponto de vista sistêmico, o tombamento confere ao bem um estatuto jurídico diferenciado, garantindo-lhe proteção legal reforçada, orientando a gestão técnica de sua conservação e assegurando sua preservação como referência da memória coletiva e do patrimônio cultural brasileiro.

16. O **registro** de bens culturais de natureza imaterial constitui instrumento jurídico-administrativo específico voltado ao reconhecimento, à valorização e à salvaguarda de práticas, saberes, expressões, celebrações e lugares que compõem o patrimônio imaterial brasileiro. Diferentemente do tombamento aplicado a bens materiais, o registro não tem por finalidade “congelar” ou imobilizar a manifestação cultural, mas, ao contrário, assegurar as condições para sua continuidade dinâmica, em estreita articulação com as comunidades detentoras, respeitando seus modos próprios de reprodução, transmissão e transformação ao longo do tempo.

17. O procedimento de registro inicia-se com a fase de identificação e pesquisa, conduzida por equipes multidisciplinares do Iphan em diálogo direto com as comunidades envolvidas. Nessa etapa, são produzidos estudos aprofundados que documentam a manifestação cultural, por meio de entrevistas, registros audiovisuais, levantamentos documentais, coleta de depoimentos, descrição de contextos sociais e históricos, bem como análise de seus significados simbólicos e de sua relevância para a identidade e a memória coletiva.

18. Com base nesse conjunto de informações, elabora-se um dossiê técnico que subsidia a instrução do processo administrativo de registro, detalhando a caracterização da manifestação, seus sujeitos sociais, abrangência territorial, formas de transmissão, riscos e ameaças à sua continuidade, bem como justificativas para sua inscrição como patrimônio cultural do Brasil. Em seguida, o processo é submetido à apreciação das instâncias técnicas e colegiadas competentes, em especial ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

19. Aprovado o pedido, o bem é inscrito em um ou mais dos Livros de Registro, a depender de sua natureza predominante. A inscrição, entretanto, não possui caráter estático ou definitivo, ela é passível de reavaliação periódica, com vistas a verificar se a manifestação permanece viva, praticada e socialmente significativa.

20. Elemento estruturante do regime de proteção é o Plano de Salvaguarda, elaborado e implementado em estreita cooperação com as comunidades detentoras e demais atores envolvidos. Esse plano contempla um conjunto articulado de ações destinadas a garantir as condições de continuidade, transmissão e valorização da manifestação cultural, podendo abranger, entre outros aspectos: apoio à transmissão de conhecimentos (oficinas, cursos, encontros intergeracionais), promoção e divulgação (eventos, publicações, produções audiovisuais), reconhecimento e valorização dos mestres e detentores (iniciativas de visibilidade pública e melhoria de condições de vida e trabalho), aprimoramento das condições de produção (acesso a matérias-primas, infraestrutura e canais de comercialização), pesquisa e documentação contínuas (monitoramento das transformações e aprofundamento do conhecimento técnico e antropológico) e medidas de proteção de direitos difusos e coletivos, inclusive em matéria de propriedade intelectual e de salvaguarda das condições de existência das comunidades.

21. Dessa forma, o registro dos bens imateriais, associado à implementação efetiva de planos de salvaguarda, conforma um instrumento de política pública orientado menos à proteção de um “objeto” fixo e mais à garantia das condições de reprodução social de práticas culturais, reforçando o protagonismo das comunidades detentoras e contribuindo para a preservação da diversidade cultural que compõe o patrimônio cultural brasileiro.

### **3. A GESTÃO DA INFORMAÇÃO**

22. A gestão da informação é uma disciplina estratégica que se dedica à organização, ao armazenamento, à recuperação, à disseminação e ao uso eficaz da informação dentro de uma organização. Esta vai além da tecnologia simples, pois engloba pessoas, processos e a cultura organizacional para garantir que a informação adequada esteja disponível para as pessoas certas, no momento certo, e no formato adequado. O objetivo principal é transformar dados brutos em conhecimento acionável, para apoiar a tomada de decisões, a inovação e a competitividade. Em um cenário no qual o volume de dados cresce exponencialmente, uma gestão de informação robusta é essencial para que as organizações possam extrair valor de seus ativos informacionais e alcançar seus objetivos estratégicos.

#### **3.1. A GESTÃO DA INFORMAÇÃO NO SETOR PÚBLICO**

23. A informação no setor público é um ativo estratégico cuja governança eficaz é imperativa, pois impulsiona a eficiência administrativa, fortalece a democracia e previne a corrupção. Dados confiáveis e tempestivos permitem aos gestores e técnicos o monitoramento rigoroso da performance e dos recursos, enquanto a integração e supervisão das bases de dados otimizam processos, eliminam redundâncias e aprimoram o planejamento, a avaliação de políticas públicas e a gestão de riscos frente à sua execução.

24. A publicidade dos dados é pilar do controle democrático. Instrumentos como a LAI ([Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#)) garantem o direito do cidadão e o dever do Estado de divulgar informações de interesse público. Informações claras e acessíveis, em linguagem simples e formato aberto, viabilizam o controle social por cidadãos, imprensa e organizações da sociedade civil sobre gastos, contratos, fornecedores, políticas e seus resultados. Paralelamente, a transparência robusta fortalece a prestação de contas (*accountability*<sup>[5]</sup>), tornando mais efetiva a responsabilização de agentes públicos quando licitações, contratos, orçamentos e outros instrumentais de gestão e governança são disponibilizados de modo eficiente, atualizado e auditável.

### 3.2. OS CICLOS DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

25. A gestão da informação, sob a ótica arquivística, pode ser obtida por intermédio de três ciclos interligados que garantem a vida útil e o acesso a documentos e dados. Na Figura 1, disponibilizada abaixo, apresentam-se os três ciclos de gestão da informação e como um ciclo realimenta o outro:

Figura 1- Representação dos ciclos de gestão da informação



Fonte: Elaboração pela própria AUDIN.

26. O primeiro ciclo, **Coleta e Registro**, constitui o ponto de origem da informação, no qual documentos são gerados ou recebidos pela organização. Nesta fase, a informação é formalmente capturada, seguindo definições preestabelecidas e registrada em sistemas, recebendo metadados iniciais que permitem sua identificação e contextualização. Este estágio é crucial para estabelecer a proveniência e o ponto de partida de qualquer documento. A implementação eficaz deste ciclo requer:

- Padronização de metadados: aplicação de esquemas de metadados consistentes para facilitar a recuperação e interoperabilidade dos dados;
- Controle de qualidade: verificação da integridade e completude das informações no momento da captura; e
- Classificação inicial: atribuição de códigos de classificação conforme planos institucionais aprovados.

27. Subsequentemente, o ciclo de **Organização e Controle** assume a responsabilidade pela manutenção e integridade da informação. Nesta etapa, os documentos são ativamente gerenciados, consultados e, quando necessário, atualizados de forma controlada. Esta fase compreende a aplicação de políticas de preservação, a avaliação contínua do valor administrativo, legal e histórico da informação, e a implementação de estratégias de preservação para assegurar que os documentos permaneçam seguros e autênticos ao longo do tempo, independentemente de mudanças tecnológicas ou físicas. A gestão eficiente neste ciclo demanda os seguintes elementos:

- Implementação de sistemas de gestão documental compatíveis;
- Manutenção de histórico de modificações (controle de versão) que permita rastreabilidade e auditoria;
- Aplicação de tabelas de temporalidade e destinação aprovadas; e
- Implementação de estratégias baseadas em modelos que garantam acesso de longo prazo.

28. Finalmente, o ciclo de **Disponibilização** é aquele no qual a informação cumpre seu propósito final. Nesta etapa, os documentos são acessados por usuários autorizados, seja para fins internos da organização ou para consulta pública, em conformidade com as políticas de acesso e privacidade. Inclui, ainda, a disseminação proativa de informações relevantes e, ao término de seu ciclo de vida, a eliminação segura e controlada dos documentos que não possuem mais valor, ou a transferência para guarda permanente daqueles que adquiriram valor histórico. A implementação efetiva deste ciclo requer os seguintes quesitos:

- Políticas de acesso com a definição clara de níveis de acesso baseados na LAI e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- Formatos abertos com a disponibilização de informações em configurações que promovam a reutilização e interoperabilidade;
- Auditoria de acesso com a manutenção de trilhas de auditoria que permitam rastrear o uso das informações; e
- Destinação final com a aplicação rigorosa das tabelas de temporalidade para eliminação ou recolhimento de documentos.

29. Os três ciclos supracitados formam um fluxo contínuo para garantir que a informação não seja apenas criada e armazenada, mas também gerenciada de forma eficaz, preservada quando necessária e disponibilizada de maneira adequada, aplicada aos propósitos da organização e da sociedade.

### 3.3. OS CICLOS DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO NO IPHAN

30. A gestão de bens culturais acautelados pelo Iphan envolve um complexo ecossistema de informações, desde a identificação e o tombamento de um bem até sua preservação, divulgação e acesso público. A aplicação de um ciclo de vida informacional definido apropriadamente é crucial para garantir a integridade, a acessibilidade e a perenidade desses dados, que são fundamentais para a memória e a identidade cultural brasileira. A seguir, apresentam-se como os ciclos de informação são implementados dentro do Iphan:

#### a. Coleta e Registro

31. Esta fase marca o início da informação, com a identificação de um potencial bem cultural. As informações são formalmente capturadas e registradas em Sistemas de Informação, com metadados iniciais para identificação e contextualização. As fontes de coleta são diversas e incluem, dentre outros elementos:

- Pesquisas de campo especializadas: levantamentos *in loco*, entrevistas com comunidades, registros fotográficos e audiovisuais;
- Análise da documentação existente: pesquisa sistemática em arquivos históricos, bibliotecas especializadas, acervos de museus e outras instituições custodidoras de documentos relevantes;
- Gestão de denúncias e proposições: recebimento estruturado de informações de cidadãos, pesquisadores, universidades e outras entidades sobre bens a serem protegidos ou ameaças a bens já acautelados; e
- Monitoramento sistemático: acompanhamento contínuo de publicações acadêmicas, mídias sociais, portais de notícias e outras fontes para identificar novos bens culturais ou ameaças a bens existentes.

#### **b. Organização e Controle**

32. Após a coleta e registro, esta fase é responsável pela manutenção e integridade da informação, garantindo sua acessibilidade e rastreabilidade. No Iphan, isso envolve:

- A classificação e a categorização das informações de acordo com o tipo de bem (material, imaterial, arqueológico, paisagístico e outros), sua natureza (como, documentos textuais, imagens, áudios, vídeos) e seu *status* (como, tombado, registrado e em estudo). Isso facilita a recuperação e a gestão dos dados; e
- A aplicação de indexação<sup>[6]</sup> e metadados padronizados, incluindo informações, como título, autor, data de criação, localização geográfica, inclusive em relação ao georreferenciamento, descritores temáticos, palavras-chave, e disponibilização de *links* para acessar outros documentos relacionados. A utilização de vocabulários controlados e específicos do patrimônio cultural garante a consistência e a interoperabilidade dos dados.

#### **c. Disponibilização e Acesso ao Patrimônio Cultural Brasileiro**

33. Esta etapa é o ponto culminante do ciclo, em que a informação sobre patrimônio cultural, já organizada e controlada, é acessada por usuários autorizados, seja para fins internos ou externos, para consulta pública, pesquisa, análises e outras demandas. A publicidade das informações é o pilar fundamental da transparência e do controle democrático, pois materializa o princípio de que a informação governamental pertence à sociedade. O Iphan deve cumprir essa premissa por meio de diversas iniciativas, como:

- O atendimento às diretrizes da LAI, para garantir ao cidadão o direito de acesso a dados de interesse público, bem como da LGPD e de outras normas vigentes;
- A publicação de informações em formatos abertos e reutilizáveis, no intuito de permitir que a sociedade fiscalize as ações do Instituto e crie ferramentas inovadoras; e
- A disponibilização proativa de informações, por meio de portais de transparência, relatórios e outras plataformas, com vistas a fortalecer a confiança da população, fomentar o controle social e promover a participação cidadã.

### **4. FUNDAMENTOS NORMATIVOS, INSTRUMENTAIS E ESTRATÉGICOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) NO IPHAN**

34. Este capítulo estabelece o panorama institucional da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no Iphan, apresentando os principais instrumentos de planejamento e políticas que orientam sua atuação. A análise destas estruturas é crucial para a compreensão dos desafios e oportunidades na gestão informacional do Instituto. O arcabouço normativo e instrumental detalhado, a seguir, fornece o direcionamento estratégico para a modernização do Iphan. Estes documentos orientam o uso da TIC e são fundamentais para garantir a coleta, organização, controle e disponibilização de dados essenciais à salvaguarda do patrimônio cultural brasileiro.

#### **35. a. Comitê de Governança Digital (CGD) do Iphan**

36. O Comitê de Governança Digital (CGD) do Iphan, instituído pela [Portaria Iphan nº 177, de 28 de junho de 2024](#), e seu Regimento Interno aprovado pela [Portaria DPA/Iphan nº 127, de 22 de julho de 2024](#), é uma instância estratégica e deliberativa, para definir e orientar as ações de governo digital e o uso de TIC no Instituto, aprovando normas, regulamentos e políticas de segurança, visando modernizar e alinhar a gestão de TIC com as necessidades do patrimônio cultural brasileiro. Suas competências são: (i) promover a integração entre as estratégias organizacionais e as estratégias de TIC; (ii) monitorar e avaliar a gestão de TIC do Iphan; e (iii) propor o alinhamento entre as ações de TIC, as estratégias de negócio do Iphan e a [Estratégia de Governo Digital \(EGD\) do Governo Federal](#).

#### **b. Comitê de Segurança da Informação (COSEG) do Iphan**

37. O Comitê de Segurança da Informação (COSEG) do Iphan, instituído pela [Portaria Iphan nº 178, de 28 de junho de 2024](#), apresenta o objetivo central de assessorar o Iphan na implementação das ações de segurança da informação e atuar como instância deliberativa e propositiva da área. Entre suas principais competências estão propor e revisar normas complementares e procedimentos internos de segurança da informação, propor alterações na Política de Segurança da Informação do Iphan, e subsidiar o CGD nas decisões relativas à segurança da informação. Além disso, o COSEG é responsável por monitorar e apoiar a implantação dos controles previstos no [Programa de Privacidade e Segurança da Informação \(PPSI\)](#).

#### **c. Política de Segurança da Informação (POSIN) do Iphan**

38. A Política de Segurança da Informação (POSIN) do Iphan (6984758), de agosto de 2024, foi elaborada em conformidade com o disposto na [Instrução Normativa \(IN\) GSI/PR nº 01, de 27 de maio de 2020](#), do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República (PR), tendo sido considerada a natureza e a finalidade da autarquia e alinhada ao seu planejamento estratégico para as atividades de gestão da informação. A POSIN estabelece as diretrizes, princípios, papéis e responsabilidades para proteção das informações no âmbito de todo o Instituto. Seu escopo de Segurança da Informação (SI) é amplo, abrangendo segurança cibernética, física, e a proteção de dados organizacionais em qualquer suporte, focando na garantia da disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações. Essa política estabelece que todos os dados do Iphan são patrimônio da autarquia, devendo ser classificados e manuseados conforme normas

e legislação específicas durante todo o ciclo de vida (inclusive com cópias de segurança sob gestão de TIC ou guarda física adequada para suportes não eletrônicos).

39. Compartilhamentos de bases de dados com terceiros devem ser formalizados, especificando direitos e responsabilidades de cedente e beneficiário, assim como a obtenção de informações de terceiros exige documentação formal de cessão de direitos. Dentre as diretrizes mais específicas, a POSIN determina a adoção do conceito de "Privacidade por Padrão" (*Privacy by Design*<sup>[7]</sup>) e "Segurança por Projeto" (*Security by Design*<sup>[8]</sup>) desde a concepção dos Sistemas de Informação. Os controles de acesso devem seguir o Princípio do Menor Privilégio<sup>[9]</sup>, restringindo as credenciais ao mínimo necessário para a realização de uma dada tarefa. Qualquer compartilhamento de bases de dados com terceiros ou a obtenção de informações de terceiros deve ser formalizado por meio de documentação que estipule os direitos e responsabilidades. Adicionalmente, a POSIN do Iphan (6984758) veda expressamente o uso de recursos de computação em nuvem não fornecidos pelo Iphan para o armazenamento de ativos de informação institucional.

40. Em termos de governança, a estrutura de gestão da segurança da informação é composta pela Alta Administração, pelo Gestor de Segurança da Informação e pelo CGD. O CGD é responsável por supervisionar a implementação das ações de segurança e por deliberar sobre as normas complementares propostas pelo COSEG. É dever do agente público conhecer e cumprir a POSIN do Iphan (6984758), devendo assinar o termo de compromisso e responsabilidade. O Gestor de Segurança da Informação deve ser um servidor público efetivo com formação ou capacitação técnica compatível com a [Política Nacional de Segurança da Informação](#) (PNSI). O descumprimento ou a inobservância das regras e diretrizes da POSIN do Iphan (6984758) ou de suas normas complementares constitui falta grave, podendo acarretar penalidades civis, penais e administrativas previstas na legislação. Além disso, todos os contratos firmados com prestadores de serviços devem incluir cláusulas que determinem a observância obrigatória da POSIN do Iphan (6984758) e a manutenção do sigilo das informações durante e após a vigência contratual.

#### **d. Plano de Transformação Digital (PTD) do Iphan**

41. O [Plano de Transformação Digital \(PTD\) do Iphan](#), de outubro de 2024, elaborado em parceria com a Secretaria de Governo Digital e a Secretaria-Executiva, ambas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), visa implementar ações relacionadas à [Estratégia Federal de Governo Digital \(EFGD\)](#) para o período de 2024 a 2027, na Administração Pública Federal (APF), conforme estabelecido no [Decreto nº 12.198, 24 de setembro de 2024](#). O plano adota como referência os princípios da [EFGD](#) — governo digital centrado no cidadão e inclusivo, integrado e colaborativo, inteligente e inovador, confiável e seguro, transparente e participativo, e eficiente e sustentável — orientando a modernização do Iphan por meio do uso de tecnologias digitais e do fortalecimento de políticas e iniciativas já em curso, com foco em elevar a qualidade dos serviços públicos, ampliar inclusão e participação social e aumentar a efetividade das políticas.

42. O objetivo geral é promover a transformação na modalidade de prestação de serviços públicos, reduzindo prazos e promovendo a integração entre sistemas internos e externos. Os objetivos específicos incluem a otimização de processos internos com adesão às normas de segurança e privacidade de dados, além da propagação da cultura ágil. O [PTD do Iphan](#) estrutura suas ações em quatro eixos: (i) Serviços Digitais e Melhoria da Qualidade; (ii) Unificação de Canais Digitais (visando autenticação única e migração para o Gov.br), (iii) Governança e Gestão de Dados (focando na integração e reuso de dados); e (iv) Segurança e Privacidade (relacionado à implementação do [PPSI](#)). O plano mapeia riscos críticos, como a perda de integridade de dados, classificando-o como provável e de impacto muito alto.

#### **e. Política Corporativa de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Iphan (PGovTIC)**

43. A PGovTIC do Iphan (6984800), publicada via [Portaria DPA/Iphan nº 10, de 20 de janeiro de 2025](#), estabelece a estrutura de direção para a gestão dos recursos de do Iphan. A PGovTIC visa garantir a sustentabilidade gerencial, a transparência e o alinhamento estratégico das ações de TIC com as estratégias organizacionais e de Governo, contribuindo para o cumprimento da missão e a melhoria dos resultados institucionais. Essa política está fundamentada em princípios essenciais, como o reconhecimento da TIC como ativo estratégico, a orientação pela gestão por resultados, a transparência, a prestação de contas e responsabilização, e a conformidade com as obrigações legais e regulamentares. Sua elaboração considera diretrizes e frameworks de referência, como o [Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação](#) (Sisp), e a [Estratégia Federal de Governo Digital 2024 - 2027](#) (EFGD 2024 - 2027), entre outras.

44. Em termos de planejamento e execução, a PGovTIC determina que a organização da TIC seja coordenada de forma centralizada na CGTI, que é a Unidade Gestora de TIC. Os processos de planejamento devem envolver todas as unidades organizacionais, refletir as prioridades do órgão, e incluir a elaboração de indicadores, metas e prazos para a gestão por resultados e a promoção da transparência. Quanto ao provimento de soluções de TIC (que engloba aquisição, desenvolvimento, manutenção e terceirização), a PGovTIC exige que todas as ações sejam definidas com foco na otimização dos processos de trabalho, na integração de soluções e na reutilização de dados. É uma diretriz explícita da PGovTIC que o provimento de soluções de TIC de *software* seja atribuição exclusiva da CGTI, sendo vedada a provisão de Soluções de TIC de forma independente por qualquer outra unidade funcional do Iphan.

45. A governança é exercida pelo CGD e a CGTI, por sua vez, atua como Unidade Gestora, responsável por assessorar o CGD e as demais unidades na implementação das práticas de governança e na identificação de oportunidades de informatização. Para a avaliação contínua da maturidade de gestão, o Iphan adota o Índice de Maturidade em Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (iGOVSISP), instituído pela [Portaria SGD/MGI nº 4.339, de 10 de agosto de 2023](#), como indicador estratégico de referência. A prática das diretrizes da PGovTIC é obrigatória para todas as áreas do Iphan, cabendo ao CGD propor sua elaboração e revisão.

#### **f. Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC 2025-2026) do Iphan**

46. O [PDTIC 2025-2026](#) do Iphan, publicado via [Portaria DPA/Iphan nº 14, de 23 de janeiro de 2025](#), serve como guia para a atuação da TIC do Iphan no biênio, alinhando-a à missão institucional e às diretrizes da [Estratégia Federal de Governo Digital](#) (EFGD). O plano reconhece a necessidade de uma abordagem estratégica face à crescente digitalização de acervos e processos. Seus objetivos estratégicos estão organizados em quatro eixos: (i) disponibilizar serviços em canais digitais, com meta de concluir 70% das ações do [PTD do Iphan](#) demandadas pelas áreas de negócio; (ii) manter e otimizar a infraestrutura tecnológica; (iii) fortalecer a segurança da informação, buscando evoluir o Indicador de Maturidade de Segurança (iSeg) para o nível intermediário até 2026; e (iv) aprimorar a governança, processos e comunicação em TIC, utilizando o iGOVSISP (meta acima de 0,50) como referência. O [PDTIC 2025-2026](#) também dedica atenção à gestão de riscos (como contingenciamento orçamentário e perda de servidores públicos) e ao fortalecimento urgente da força de trabalho da CGTI da Entidade, que atua com apenas oito profissionais de TIC, em um cenário de ampla atribuição estratégica e capilar.

## **5. PRINCIPAIS INSTRUMENTOS UTILIZADOS PELO IPHAN NA GESTÃO DA INFORMAÇÃO SOBRE BENS CULTURAIS**

47. A gestão e a salvaguarda do vasto patrimônio cultural brasileiro pelo Iphan exigem a aplicação de um conjunto complexo e diversificado de instrumentos técnicos e jurídicos. Estes mecanismos são cruciais para o reconhecimento, a documentação, a conservação e a

difusão do patrimônio, formando a estrutura operacional e legal que rege o sistema de proteção dos bens culturais. O presente item detalha os principais Sistemas de Informação e documentos analisados pela equipe de auditoria, detalhados adiante, que fundamentam a coleta, o registro, a organização e o controle das informações relativas aos bens acautelados. A avaliação da suficiência, da efetividade e da confiabilidade desses instrumentos é crucial, uma vez que os dados por eles geridos são a base para subsidiar o planejamento e execução de conservação, a fiscalização e a transparência pública da salvaguarda do patrimônio cultural nacional:

#### **a. SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)**

48. O SEI, criado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) em 2009, é um sistema crucial para a modernização da Administração Pública brasileira, tendo sido adotado em todas as esferas de governo para informatizar processos administrativos, reduzir o consumo de papel e agilizar a tramitação de documentos. O sistema permite a criação de documentos de forma nativa digital com assinatura de validade jurídica e gerencia o ciclo de vida completo do processo. Ademais, proporciona a agilidade no trânsito entre unidades, facilita a localização e promove a rastreabilidade de todas as ações, garantindo maior eficiência, transparência e segurança.

#### **b. LIVROS DE TOMBO**

49. Os Livros de Tombo são documentos físicos, encadernados e de grande porte, que ficam acondicionados no Arquivo Central do Iphan (ACI), localizado no Rio de Janeiro/RJ. Estes registram oficialmente os bens tombados, garantindo sua preservação e reconhecimento público, desde 1937. Atualmente têm-se cinco livros de tomo:

- Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico (registra bens de valor arqueológico, etnográfico e paisagístico);
- Livro do Tombo Histórico (registra bens móveis e imóveis de valor histórico, vinculados a fatos memoráveis da história do Brasil);
- Livro do Tombo das Belas Artes (reúne bens de valor artístico, especialmente das chamadas belas-artes);
- Livro do Tombo das Artes Aplicadas (registra bens de valor artístico associados à função utilitária, como *design*, arquitetura e mobiliário); e
- Livro Tombo de Documentos e Sítios Detentores de Reminiscências Históricas dos Antigos Quilombos, ampliando o escopo de proteção documental e territorial, conforme regulamentado pela [Portaria Iphan nº 135, de 20 de novembro de 2023](#).

#### **c. LIVROS DE REGISTRO**

50. Os Livros de Registro são instrumentos oficiais criados pelo Iphan para reconhecer, proteger e salvaguardar bens do patrimônio cultural imaterial brasileiro. Tais documentos funcionam como um mecanismo formal de inscrição de saberes, celebrações, formas de expressão, lugares e práticas que compõem a identidade e a memória coletiva do país. A criação dos Livros de Registro foi estabelecida pelo [Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000](#), que instituiu o registro como forma de proteção do patrimônio imaterial, complementando o tradicional tombamento do patrimônio material. Atualmente existem quatro livros de registro:

- Livro de Registro dos Saberes (para conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades, como ofícios e técnicas tradicionais);
- Livro de Registro das Celebrações (para rituais e festas que marcam a vivência coletiva, como festas religiosas, folguedos e celebrações populares);
- Livro de Registro das Formas de Expressão (para manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas, como músicas, danças, teatro popular, literatura oral);
- Livro de Registro dos Lugares (para espaços que abrigam práticas culturais coletivas, como mercados, feiras, praças, terreiros, quilombos, aldeias indígenas, entre outros).

#### **d. INVENTÁRIOS**

51. Os Inventários são instrumentos de preservação que visam à identificação das diversas manifestações culturais e bens de interesse de preservação, de natureza material e imaterial. O principal objetivo é compor um banco de dados que possibilite valorização, salvaguarda, planejamento, pesquisa, conhecimento de potencialidades e educação patrimonial. Os primeiros inventários possuíam caráter técnico e documental, voltado à identificação de bens históricos e artísticos para subsidiar ações de tombamento. Posteriormente, foram incorporadas outras categorias de bens e abordagens mais complexas, como o reconhecimento de patrimônios imateriais e paisagens culturais. Os principais inventários utilizados pelo Iphan hoje são:

##### **d.1 Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC)**

52. O [INRC](#) é um instrumento de identificação do Patrimônio Cultural Brasileiro (como, festas populares, saberes tradicionais, modos de fazer e culinária), com foco nas manifestações culturais e sociais de grupos, comunidades e territórios, sem necessariamente visar ao registro. Foi desenvolvido a partir dos anos 2000, com base em metodologia de base antropológica.

##### **d.2 Inventário Nacional da Diversidade Linguística (INDL)**

53. O [Decreto nº 7.387, de 9 de dezembro de 2010](#), previu o [INDL](#) como instrumento de identificação, documentação, reconhecimento e valorização das línguas portadoras de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, dotado de sistema informatizado de documentação e informação gerenciado. O INDL deve mapear, caracterizar e diagnosticar as diferentes situações relacionadas à pluralidade linguística brasileira, sistematizar esses dados em formulário específico e atribuir à língua o título de "Referência Cultural Brasileira".

##### **d.3 Inventário Nacional dos Bens Móveis e Integrados (INBMI)**

54. O [INBMI](#) é o instrumento que identifica e registra bens culturais de valor histórico, arqueológico, etnográfico, bibliográfico ou artístico, tanto móveis, como obras de arte, quanto integrados (que se ligam a imóveis, como altares e mobílias antigas). O seu objetivo é criar um banco de dados para facilitar a valorização, preservação, planejamento, pesquisa e educação patrimonial desses bens no Brasil.

#### **e. PLATAFORMA BEM BRASILEIRO**

55. Em 8/10/2025, foi lançada a plataforma digital [Bem Brasileiro](#), antigo sistema informacional Bens Culturais Registrados (BCR). O sistema centraliza o patrimônio cultural imaterial do Brasil reunindo mais de 2 mil itens (incluindo fotografias, vídeos, documentos e

publicações) sobre todos os bens imateriais registrados pelo Iphan, desde a criação dessa categoria de reconhecimento.

56. Segundo a direção do DPI, o objetivo primário é facilitar o acesso a informações relacionadas ao Patrimônio Imaterial Nacional, disponibilizando, desde pedidos de registro e pareceres, até ações de monitoramento e salvaguarda desenvolvidas pelo Iphan. A interface foi projetada para ser intuitiva e de linguagem acessível.

57. O sistema oferece diversas opções de filtro de busca para pesquisas específicas por: (i) estados federativos; (ii) datas de registro; (iii) temas (como "cultura alimentar," "catolicismo popular," "povos de terreiro e de matriz africana"); e (iv) Livros de Registro (Saberes, Celebrações, Formas de Expressão e Lugares). É possível realizar o cruzamento de buscas sobre bens que compartilham atributos em comum. Adicionalmente, a ferramenta lista agentes dedicados aos bens imateriais nos diversos territórios, como mestres, grupos culturais e organizações parceiras do Iphan, fornecendo seus respectivos meios de contato.

58. No lançamento da nova plataforma (vide matéria na [página eletrônica do Iphan](#), datada em 08/10/2025), o presidente do órgão afirmou que "a plataforma tem potencial para ser ainda mais relevante à medida que integrar outros repositórios do Instituto, como listas de bens materiais tombados ou de sítios arqueológicos cadastrados no País".

#### **f. BANCO DE BENS CULTURAIS PROCURADOS (BCP)**

59. O [Banco de Bens Culturais Procurados](#) (BCP), instituído em 1998, constitui-se como um registro público centralizado, de natureza técnica e especializada, destinado a catalogar objetos culturais que foram alvo de desaparecimento, roubo ou furto no território nacional. Sua gênese decorreu da premente necessidade de prover uma ferramenta unificada para o enfrentamento da crescente criminalidade contra o patrimônio cultural, observada desde as últimas décadas do século XX, estabelecendo-se como um pilar estratégico na política de proteção e recuperação do acervo nacional. As funcionalidades precípua do BCP englobam a centralização informacional — mediante o registro pormenorizado de dados técnicos (descrições detalhadas, documentação fotográfica, dimensões e proveniência) dos bens desaparecidos, furtados ou objeto de apropriação indébita.

60. Em 30 de janeiro de 2025, o Iphan procedeu ao lançamento de uma nova versão do BCP, incorporando aprimoramentos significativos em sua arquitetura e usabilidade. Esta atualização técnica introduziu novos campos descritivos, funcionalidades otimizadas e ferramentas que instrumentalizam de modo mais eficaz o cadastramento de bens culturais procurados e encontrados, além de facilitar a geração de relatórios estatísticos. Até dezembro de 2025, o BCP compreendia um total de 1.857 bens cadastrados. Desse montante, 109 itens representavam bens já recuperados, enquanto 1.748 permaneciam na condição de bens procurados.

#### **g. PORTAIS ELETRÔNICOS DO IPHAN (antigo e novo)**

61. Historicamente, muitos órgãos e entidades governamentais possuíam seus próprios portais independentes, desenvolvidos e mantidos individualmente. Assim era o que chamamos o portal eletrônico antigo do Iphan (<http://portal.iphan.gov.br/>). No entanto, o governo federal tem implementado uma política de unificação e padronização de seus serviços e informações digitais, concentrando-os sob o domínio "Gov.br". O Iphan começou a migrar seu conteúdo, a partir de 26 de novembro de 2020, para o novo portal (<https://www.gov.br/iphan/pt-br>), de forma a atender aos dispositivos do [Decreto nº 9.756, de 11 de abril de 2019](#), que instituiu o portal único para órgãos e entidades da APF.

#### **h. SISTEMA INTEGRADO DE CONHECIMENTO E GESTÃO (SICG)**

62. O [SICG](#), em desenvolvimento no Iphan desde 2009, representa um avanço na gestão do conhecimento, promovendo o compartilhamento de informações; entre todas as partes interessadas. O referido sistema visa a manter uma metodologia única para documentação e inventário de bens culturais, com vistas a permitir um cadastro unificado e uma cartografia do patrimônio nacional, com todos os bens culturais georreferenciados. Trata-se de um instrumento estratégico para políticas integradas e difusão de informações, acessível via Internet e fundamental para planos de preservação e reabilitação. Concebido para ser uma ferramenta de gestão do patrimônio cultural com integração federativa, capturando diversos tipos de proteção (federal, estadual e municipal) e adotando uma abordagem territorial. Institucionalizado como repositório de cadastro de bens culturais e plataforma para a cartografia do patrimônio nacional.

#### **i. PLANILHAS**

63. Por meio de utilização de diversas planilhas eletrônicas são apresentados os acervos de dados estruturados pelo Iphan, os quais inventariam múltiplas categorias de bens culturais e suas aplicações. Destaca-se que a totalidade dessas planilhas está formatada em repositórios de dados tabulares que evidenciam diferentes cadastros e listas apresentados adiante:

##### **i.1 Cadastro Nacional das Instituições de Guarda e Pesquisa de Bens Arqueológicos (CNIGP)**

64. O [CNIGP](#), instituído pela [Portaria Iphan nº 196, de 18 de maio de 2016](#), é um cadastro das instituições que têm a guarda das coleções oriundas de 10.490 projetos de pesquisa arqueológica. Foi criado a partir do Programa de Fiscalizações, iniciado em 2014, durante o qual o Centro Nacional de Arqueologia (CNA) visitou 31 instituições, dentre as que mais endossaram pesquisas ou aquelas sugeridas pelas Superintendências do Iphan nos estados, contempla informações sobre essas instituições de guarda. A [Portaria Iphan nº 271, de 1º de agosto de 2025](#), revogou a [Portaria Iphan nº 196/2016](#), mas explicitou novas disposições para o CNIGP e estabeleceu os requisitos para aptidão e cadastro de Instituições de Guarda e Pesquisa (IGP).

##### **i.2 Lista dos Bens Tombados e Processos em Andamento**

66. A [Lista dos Bens Tombados e Processos em Andamento](#), atualizada em agosto de 2025, contempla lista de patrimônio material (bens tombados) e informações concernentes a esta (nome do bem, tipo, localização, dados do tombamento, situação do processo e número do processo administrativo relacionado ao tombamento do bem).

##### **i.3 Lista dos Bens Ferroviários**

67. A [Lista dos Bens Ferroviários](#), atualizada em abril de 2025, contempla a relação do Patrimônio Material Ferroviário (estações, trilhos, escritórios, pontes etc.) e informações concernentes a esta (nome do bem, localização, tipo de bem, situação de proteção e dados e descrição).

##### **i.4 Lista dos Conjuntos Urbanos Tombados**

A [Lista dos Conjuntos Urbanos Tombados](#), atualizada até janeiro de 2017, contempla o patrimônio material (conjuntos urbanos/cidades históricas) e informações concernentes a esta (nome do conjunto urbano, município, estado, dados do tombamento, número do processo, descrição e estágio de instrução).

##### **i.5 Lista dos Museus e Acervos Tombados pelo Iphan**

68. A [Lista dos Museus e Acervos Tombados pelo Iphan](#), sem data de atualização, contempla o patrimônio material (museus e acervos) e informações concernentes a esta (nome do museu/acervo, localização etc.).

#### **i.6 Lista das Embarcações Tombadas**

69. A [Lista das Embarcações Tombadas](#), sem data de atualização, contempla patrimônio material (embarcações históricas) e informações fornecidas (nome da embarcação, tipo e localidade) relacionadas às embarcações tombadas pela autarquia.

#### **i.7 Lista dos Bens Acautelados - Quilombos**

70. A [Lista dos Bens Acautelados - Quilombos](#), atualizada em agosto de 2025, contempla o patrimônio material (bens acautelados de comunidades quilombolas) e informações fornecidas (nome do bem, comunidade, localização, situação de acautelamento e número do processo administrativo relacionado a bem acautelado).

### **j. CADASTRO NACIONAL DE SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS (CNSA)**

71. O [CNSA](#), criado em 1997, visava gerenciar os sítios arqueológicos brasileiros, detalhando suas características e informações técnicas. Ainda está em funcionamento, mas não está mais recebendo novos cadastros. O sistema serve para pesquisa e consulta de sítios arqueológicos já cadastrados anteriormente. Atualmente, para novos cadastros, o Iphan utiliza o SICG.

### **k. REDE DE ARQUIVOS IPHAN**

72. A [Rede de Arquivos Iphan](#), atualizada em 25 de novembro de 2020, é uma plataforma hospedada no sítio eletrônico novo do Iphan, contendo informações (inventários, imagens, plantas, dossiês, relatórios de obras, processos de tombamento, documentação iconográfica e cartográfica, dentre outras) do patrimônio material (como, bens tombados, conjuntos urbanos, fortificações e patrimônio ferroviário).

### **l. SISTEMA DE AUTORIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE INTERVENÇÕES EM BENS CULTURAIS (Fiscalis)**

73. O [Fiscalis](#) é um sistema digital lançado pelo Iphan em 2016, com objetivo de planejar, processar, armazenar, controlar e reduzir o tempo de tramitação dos processos de fiscalização dos bens culturais tombados. Este foi desenvolvido após a publicação da [Portaria Iphan nº 187, de 11 de junho de 2010](#), que regulamenta a fiscalização dos bens edificados tombados e a aplicação de multas por ações lesivas ao patrimônio cultural. O sistema permite qualificar o desempenho dos fiscais e servidores encarregados pela fiscalização, gerar informações planejadas e atualizadas sobre o estado de preservação e conservação dos bens tombados, subsidiar a gestão do patrimônio com dados reais e atualizados e agilizar o processo de fiscalização, com módulos *web* (gerenciamento e monitoramento) e móvel (uso em campo, com *tablets* e impressoras portáteis).

### **m. CADASTRO NACIONAL DE NEGOCIANTES DE OBRAS DE ARTE E ANTIGUIDADES (CNART)**

74. O [CNART](#) foi regulamentado pela [IN Iphan nº 01, de 11 de junho de 2007](#), e, posteriormente, pela [Portaria Iphan nº 396, de 15 de setembro de 2016](#) (alterada pela [Portaria Iphan nº 114, de 30 de março de 2017](#)), que tornou obrigatória a inscrição e a manutenção de informações atualizadas para pessoas físicas e jurídicas que comercializam antiguidades, obras de arte, manuscritos e livros raros. A [Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998](#) (que versa sobre lavagem de dinheiro), também subsidia a atuação do CNART. Este instrumento foi instituído como um procedimento de fiscalização pela [Portaria Iphan nº 80, de 7 de março de 2017](#).

### **n. SISTEMA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS DO IPHAN (SIG-Iphan)**

75. O [SIG-Iphan](#) é uma solução desenvolvida para o Iphan, com o objetivo de aprimorar a gestão pública da Instituição. Foi implantado pela empresa Mesotec Informática Ltda., em parceria com a equipe de gestores do Iphan, utilizando como base a plataforma do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (SIMEC), cedida pelo Ministério da Educação (MEC). O sistema integra módulos de planejamento, de monitoramento de contratos administrativos e obras, e de prestação de contas e avaliação, buscando permitir um controle mais eficiente e transparente das atividades do Iphan. A função do SIG-Iphan é fazer o acompanhamento orçamentário e financeiro, desde o planejamento, passando pela execução e prestação de contas, culminando com a avaliação da execução, das obras, dos serviços, da aquisição de equipamentos e produtos e de ações não orçamentárias.

### **o. GEOSERVER DO IPHAN**

76. O [GeoServer](#)<sup>[10]</sup> é um *software* livre que permite o desenvolvimento de soluções de mapas via *web* (*webmapping*) o qual integra diversos repositórios de dados geográficos com simplicidade e elevada performance. O objetivo na utilização do [GeoServer](#) é o de facilitar o uso e suporte para os padrões de dados abertos, no intuito de permitir compartilhamento rápido e interoperável de informações geoespaciais<sup>[11]</sup>. Inicialmente desenvolvido para atender as demandas de compartilhamento de dados geográficos do macroprocesso de Licenciamento Ambiental no âmbito do Patrimônio Cultural, o [GeoServer Iphan](#) passou a agregar informações do Patrimônio Imaterial (Inventário da Diversidade Linguística - INDL) e alguns dados específicos dos bens materiais (bens tombados, valorados, dentre outros).

### **p. SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO IMPACTO AO PATRIMÔNIO CULTURAL (SAIP)**

77. O [Sistema de Avaliação de Impacto ao Patrimônio \(SAIP\)](#), atualizado pela [Portaria Iphan nº 259, de 25 de junho de 2025](#), constitui uma ferramenta institucional do Iphan voltada à modernização do processo de Licenciamento Ambiental, por meio do uso de tecnologia de georreferenciamento<sup>[12]</sup>, para análise automática de projetos de infraestrutura e identificação de possíveis interferências em bens culturais. Inicialmente concebido para atender ao licenciamento ambiental no âmbito federal, o sistema passou, a partir de sua atualização normativa, abarcar também os licenciamentos de competência estadual e municipal.

78. Com a implantação do SAIP, o processo de análise das Fichas de Caracterização das Atividades ou Empreendimentos (FCA) foi agilizado, uma vez que os Termos de Referência Específicos (TRE) passaram a ser emitidos de forma automática para uma parcela significativa dos empreendimentos e obras submetidos ao Instituto. O funcionamento do sistema baseia-se no cruzamento de informações do banco de dados georreferenciado do Iphan com dados inseridos eletronicamente pelos requerentes. Após o envio das informações, o SAIP indica, no âmbito do Licenciamento Ambiental, se há necessidade de estudos específicos para avaliação de impactos sobre bens culturais acautelados na área de obra ou empreendimento, ou se a atividade é dispensada dessa exigência.

## **6. RESULTADOS DOS EXAMES**

79. A presente auditoria, acerca da Gestão dos Bens Culturais Acautelados pelo Iphan, sob a perspectiva informacional, identificou determinadas falhas e inconsistências relacionadas aos três ciclos da gestão da informação. Estas se encontram detalhadas nos Achados de

Auditoria relacionados a seguir, divididos pelos referidos ciclos.

## I. CICLO DE COLETA E REGISTRO DA INFORMAÇÃO

### Achado 1: Fragilidade na entrada de dados e informações no Iphan a partir do seu Protocolo Digital e tramitação pelo SEI.

80. A porta de entrada das informações em um órgão público constitui elemento estruturante de toda a cadeia de gestão da informação. É nesse ponto inicial que se define, em grande medida, a completude, a confiabilidade, a rastreabilidade e a proteção dos dados que subsidiarão a tomada de decisão administrativa, a prestação de contas, o atendimento à sociedade e o cumprimento de obrigações legais, inclusive aquelas relativas à transparência e à proteção de dados pessoais, restritos e sigilosos. Um protocolo digital robusto, dotado de regras claras, capacidade tecnológica adequada, controles internos efetivos e pessoais qualificados, é condição necessária para que os processos administrativos sejam devidamente registrados, selecionados, protegidos e acessíveis ao longo de todo o seu ciclo de vida. Quando essa porta de entrada se mostra frágil, a consequência tende a ser a reprodução de inconsistências, vulnerabilidades e riscos em todas as etapas subsequentes da gestão da informação e dos processos administrativos.

81. Em reunião realizada entre a equipe da AUDIN, a Ouvidora-Geral, o Coordenador-Geral de Licenciamento Ambiental (CGLIC) e a Coordenadora da Coordenação de Recursos Logísticos (Corel), realizada em 2 de dezembro de 2025, Ata (6981923), evidenciaram-se fragilidades relevantes na entrada de dados e informações a partir do [Protocolo Digital do Iphan](#) e na tramitação pelo SEI. Foi identificada, na reunião, "uma fragilidade estrutural, relacionada à escassez de pessoal, à ausência de capacitação específica em protocolo digital e à orientação insuficiente às unidades do Iphan sobre o uso correto do sistema". Também foram identificadas limitações tecnológicas significativas, como a "baixa capacidade de armazenamento do sistema, atualmente limitada a 10 MB, por arquivo a ser anexado, o que ocasiona o encaminhamento recorrente de e-mails e *links* de nuvem, para serem autuados, pelo protocolo da Sede do Iphan e no SEI deste Instituto". Essa limitação impede que processos com grande volume de documentação sejam protocolados diretamente no Protocolo Digital – sistema oficial destinado a essa finalidade. Para contornar as limitações mencionadas, consolidou-se a prática de encaminhamento recorrente de e-mails e *links* de nuvem, a partir dos quais terceirizados do protocolo da Sede efetuam o *download* de arquivos, realizando então a distribuição às unidades e a inserção manual dos documentos no SEI. Esse fluxo paralelo, baseado em meios externos, manuais e informais de controle, fragiliza a integridade e a rastreabilidade da informação: rompe-se a cadeia formal de registro desde a origem, aumenta-se o risco de perda, duplicidade ou inserção e classificação incorreta de arquivos no SEI e cria-se dependência de procedimentos informais não totalmente controlados pelo órgão.

82. Outra fragilidade relatada, na mesma reunião, foi um possível não atendimento à LGPD e normatização correlata, pois "não é possível que seja efetuada, atualmente, análise acerca da existência de dados restritos (como dados pessoais), sigilosos e indevidos em relação à entrada de informações e de documentações nos processos do SEI do Iphan". Ou seja, o fluxo de entrada de documentação não dispõe de filtros ou mecanismos adequados de triagem quanto à natureza dos dados, o que acarreta riscos tanto de exposição indevida de informações pessoais, sensíveis, restritas e sigilosas em módulo público, quanto de adoção de posturas abertas restritivas de publicação para evitar tais exposições. Além disso, a prática vigente "incorre em riscos significativos, como a exposição da rede do Iphan a vírus e as vulnerabilidades cibernéticas, responsabilização do Iphan em relação à inserção de dados e informações indevidas, de forma pública, uma vez que o Iphan detém o seu SEI, em módulo público, além de potencializar a divulgação indevida de dados pessoais e outros dados confidenciais e/ou sigilosos". Assim, a fragilidade da porta de entrada não se limita a uma inconsistência operacional, ela se converte em risco jurídico, reputacional e de segurança da informação.

83. Diante desse diagnóstico, na própria reunião, elencaram-se sugestões e encaminhamentos com o objetivo de mitigar as fragilidades na porta de entrada das informações. Discutiu-se o aprimoramento das regras de negócio para "padronizar minimamente a entrada de processos e demandas via [Protocolo Digital](#)", com uso de formulário de protocolização específico e necessidade de ajustes, como a inclusão de termo de responsabilidade e adequações para alinhá-lo às demandas decorrentes do Programa de Gestão dos Processos de Licenciamento Ambiental (PGLic), instituído pela [Portaria Iphan nº 259/2025](#). A médio e longo prazos, foi mencionado a implementação do SAIP 2.0, que já está em desenvolvimento, e pretende permitir que todos os arquivos sejam diretamente inseridos pelos agentes externos no próprio sistema, diminuindo a dependência de fluxos paralelos e centralizando a entrada de informações na plataforma mais aderente ao processo de Licenciamento Ambiental. Também foram sugeridas medidas de aprimoramento contínuo do [Protocolo Digital](#), com a proposição ao Gabinete da Presidência (GAB-PRES) para que estabeleça interlocução com o MGI, passando a inclusão de funcionalidades mínimas no [Protocolo Digital](#) que exijam a responsabilização, listas de verificação, regramentos e outras condicionantes aplicáveis aos agentes externos. Essas recomendações foram consignadas no Relatório de Auditoria Final nº 2/2025-AUDIN/IPHAN (7038797), de 09 de fevereiro de 2026, que versa sobre a avaliação do Licenciamento Ambiental, acordado na Reunião de Busca de Soluções que tratou da versão preliminar desse relatório, ocorrida em 11 de dezembro de 2025 – Ata (7022558).

84. Complementarmente, a Ouvidoria-Geral do Iphan propôs a implementação de um "Manual de Tratamento de Documentos", a ser elaborado pelo Centro de Documentação do Patrimônio (CDP), com apoio do Encarregado de Dados, conhecido como *Data Protection Officer* (DPO), como solução concomitante para orientar e padronizar o tratamento das informações, desde o seu ingresso no Órgão.

85. A PGovTIC do Iphan (6984800), de dezembro de 2024, exige que o planejamento de TIC garanta o alinhamento estratégico com as prioridades do órgão e o [PTD do Iphan](#), de outubro de 2024, e estabelece o objetivo de otimizar os processos internos e garantir a adequação às normas de segurança e privacidade de dados. Contudo, a limitação tecnológica no Protocolo Eletrônico, restrita a apenas 10 MB por arquivo a ser anexado, consolida a prática de encaminhamento recorrente de e-mails e *links* de nuvem. Esse fluxo paralelo, e baseado em meios externos, no qual terceirizados realizam a inserção manual dos documentos no SEI, rompe a cadeia formal de registro, eleva a dependência de procedimentos informais não totalmente controlados pelo órgão e aumenta o risco de perda, duplicação ou inserção incorreta de arquivos. No âmbito do [PTD do Iphan](#), este cenário materializa o risco de perda de integridade de dados, demandando ações de mitigação que incluam o fortalecimento da conformidade com a LGPD e a melhoria contínua do fluxo, de rotinas e de procedimentos voltados ao tratamento de dados. Além disso, a falha no ponto de entrada implica na dificuldade de realizar triagem e análise prévia sobre a existência de dados restritos ou pessoais antes da inserção no SEI, diante da quantidade excessiva de documentações encaminhadas e da insuficiência de força de trabalho alocada no Protocolo Central do órgão. Essa situação contraria a diretriz da [POSIN do Iphan](#), que preconiza a proteção de dados pessoais e privacidade desde a concepção dos sistemas. Essa situação expõe o Iphan a riscos de segurança cibernética, como vírus e vulnerabilidades, e à potencial responsabilização legal pela divulgação indevida de dados. A ineficiência e a falta de rastreabilidade desse processo primário de coleta restringem a capacidade do Iphan de aprimorar a governança de TIC e fortalecer a segurança da informação, objetivos estratégicos centrais definidos no [PDTIC 2025-2026](#).

### Achado 2: Fragmentação, desatualização e baixa qualidade dos dados informacionais relacionados aos bens culturais, inclusive aqueles contemplados nos Sistemas de Informação utilizados pelo Iphan

86. A gestão informacional dos bens culturais no Iphan é significativamente comprometida pela fragmentação<sup>[13]</sup> estrutural e dispersão<sup>[14]</sup> sistêmica das informações, resultando em dados desatualizados, inacessíveis e de baixa qualidade, caracterizados por inconsistências, duplicidades, incompletude e falta de padronização. A centralização de conhecimento em servidores públicos específicos e a ausência de fluxos e de rotinas formalizados impedem a consolidação de base única e confiável de dados consolidados dos bens culturais acautelados pela Entidade, que afeta a eficácia institucional e a transparência. A dispersão da informação e a necessidade de se recorrer a múltiplas fontes para se obter dados sobre um único bem cultural, por exemplo, contrariam o objetivo de racionalizar atos e procedimentos administrativos impostos pela [Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018](#), que disponibiliza ditames legais no intuito de racionalizar atos e procedimentos administrativos na Administração Pública.

87. Além dos Sistemas de Informação oficiais utilizados pelo Instituto, persiste o uso generalizado de planilhas eletrônicas (XLSX, CSV<sup>[15]</sup>), pastas locais em computadores de servidores e unidades de armazenamento removíveis como meio corrente de organização, compartilhamento e guarda de informações técnicas, como fotografias, laudos, plantas e dossiês de tombamento. Essa prática, embora funcional no curto prazo, contraria os princípios da gestão documental estabelecidos pela [Lei nº 8.159/1991](#) e no [Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002](#), que regulamenta a lei. Essas normativas exigem a produção, a tramitação e a guarda de documentos em ambientes consolidados e controlados, com garantia de autenticidade, integridade e acessibilidade.

88. A [Resolução CONARQ nº 48, de 10 de novembro de 2021](#), que estabelece diretrizes e orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos quanto aos procedimentos técnicos a serem observados no processo de digitalização de documentos públicos ou privados, reforça a necessidade de adoção de Repositórios Digitais Confiáveis de Arquivos (RDC-Arq<sup>[16]</sup>). A manutenção de documentos dispersos em ambientes não certificados e sem controle de versão, metadados ou política de preservação digital inviabiliza a conformidade com essas diretrizes.

89. Diversas auditorias e manifestações de órgãos de controle corroboram a problemática da fragmentação e da baixa qualidade dos dados informacionais no Iphan. O Relatório de Auditoria AUDIN/Iphan nº 20/2018 (6690148), que versou sobre o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), apontou dificuldades das áreas do Iphan em levantar informações por estarem dispersas e não facilmente acessíveis ou integradas para responder às demandas do SIC. Outro, o Relatório de Auditoria AUDIN/Iphan nº 02/2023 (6690195), que versou sobre o SICG, indicou a dificuldade de interligação e integração sinérgica do SICG com outros Sistemas de Informação governamentais (SEI, SIG-Iphan, GeoServer, INBMI e BCP), além da redundância de esforço dos profissionais das Superintendências que precisam preencher documentações em diversos sistemas.

90. A fragmentação também se manifesta na desconexão entre as fases do ciclo de vida da informação. A título exemplificativo, menciona-se que dossiês técnicos de tombamento de bens, formalmente anexados ao processo SEI, frequentemente têm documentos complementares (imagens de alta resolução, modelos 3D, relatórios arqueológicos e documentos cartográficos) armazenados em unidades locais, sem integração e indexação ao processo digital. Essa prática, confirmada pela equipe da CGTI do órgão, em reunião efetuada com a equipe da AUDIN, em 7 de agosto de 2025 – Ata (6618658), compromete a rastreabilidade das decisões e a segurança jurídica das ações do Iphan, especialmente em fiscalizações, autuações e defesas judiciais.

91. Em reunião realizada entre a equipe da AUDIN e do Arquivo Central do Rio de Janeiro (ACI/RJ), em 31 de agosto de 2025 – Ata (6596952), foi mencionado a existência de um “[Planilhão](#)”, elaborado pelo Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização (DEPAM), que contempla informações sobre patrimônio material e processos de tombamento como ferramenta auxiliar, enquanto o ACI/RJ mantém uma base mais completa, todavia em formato *Microsoft Access*, que não é integrada a outros sistemas de informação sob a gestão deste Iphan, como o SICG e o SEI, sendo que este último, usado como repositório, que não é sua finalidade original. Este cenário evidencia a fragmentação e a ausência de um repositório centralizado e único para informações.

92. Em reunião realizada entre a equipe da AUDIN e do DEPAM, em 17 de julho de 2025 – Ata (6597157), foi relatada a multiplicidade de sistemas (Fiscalis, SICG, SIG-Iphan e outros), com informações específicas e distintas e que não conversam entre si. Além disso, foi mencionado que os estudos técnicos relacionados aos tombamentos dos bens culturais foram separados do processo administrativo de tombamento no SEI desta Entidade. Ou seja, a instrução técnica relacionada ao tombamento dos bens encontra-se em um local, as fotografias em outro, e a documentação técnica e jurídica exigida para o tombamento em outro, dificultando o acesso e a rastreabilidade das informações atinentes aos bens culturais sob a alçada deste Instituto, de modo integrado e direto, e reforçando o descolamento entre o processo administrativo e os suportes técnicos.

93. Em outra reunião, realizada entre a equipe da AUDIN e do CNA, em 29 de julho de 2025 – Ata (6664691), foi relatado que o cadastro de profissionais habilitados a coordenar pesquisas arqueológicas é mantido em planilhas de Excel, sem um sistema informatizado compartilhado, para tal registro e monitoramento. Outro fato verificado, foi o uso de dois sistemas (SAIP e SEI) pelo CNA, um como porta de entrada e outro para emissão de documentos, respectivamente, demonstra a clara fragmentação das informações e das documentações utilizadas e gerenciadas pelo órgão. Também foi destacado que “embora exista uma estimativa — ainda que imprecisa — do número de sítios arqueológicos cadastrados, não há levantamento equivalente das coleções oriundas das pesquisas” e que “essas informações permanecem dispersas nos relatórios técnicos individuais, o que dificulta o acesso, a sistematização e a utilização para fins de monitoramento, planejamento e preservação do patrimônio arqueológico”.

94. O Plano Estratégico para atuação do CNA nos processos de Licenciamento Ambiental, com ênfase nas Obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), elaborado em 2024 (6689457), já alertava para a existência de bases de dados de sítios arqueológicos paralelas, não formalmente registradas no Iphan, mantidas por suas Superintendências Estaduais, pesquisadores ou arqueólogos, ou ainda listadas em artigos e publicações científicas não relatadas ao Iphan ou cujos relatórios não foram processados pelo Iphan e/ou cujas fichas de sítios não foram registradas formalmente em suas bases de dados oficiais.

95. O Despacho nº 31/2025 CGINF/CNA/DAEI (6590391), de 19 de agosto de 2025, reafirma a existência de cerca de 39.400 sítios arqueológicos reconhecidos pelo Iphan, mas que o armazenamento destes estão divididos entre o sistema atual, o SICG, e o antigo, o CNSA, e que muitos cadastros ainda são feitos com base em uma ficha antiga e desatualizada do CNSA, o que dificulta a inserção de dados no SICG e pode levar à perda e deterioração de informações.

96. O Relatório da Auditoria nº 01/2019 - AUDIN/IPHAN (6690165), que versa sobre a fiscalização dos bens acautelados pelo Iphan, revelou que, como o sistema Fiscalis só atendia a uma tipologia de bem (bens edificadas tombados – isoladamente, em conjunto e seus respectivos entornos-). As demais fiscalizações eram monitoradas via “plataforma FormSUS<sup>[17]</sup>”, uma solução paliativa que não permitia a migração de dados e exigia contabilização manual. Essa prática justificava a criação de controles paralelos (como planilhas) e a consequente fragmentação e baixa qualidade dos dados. Esse Relatório também demonstrou que as bases de dados sobre os bens culturais do Iphan eram incompletas e não validadas, como no caso dos sítios arqueológicos e dos bens tombados.

97. Essa situação impacta diretamente o cumprimento de normas setoriais e transversais. A [Portaria Iphan nº 187, de 11 de junho de 2010](#), que disciplina a apuração de infrações administrativas contra o patrimônio cultural edificado, exige evidências documentais completas e atualizadas, o que é dificultado pela dispersão dos dados. Similarmente, a [Portaria Iphan nº 271, de 1º de agosto de 2025](#), que estabelece requisitos para o cadastro de Instituições de Guarda e Pesquisa de Bens Arqueológicos, depende de um sistema integrado de informações georreferenciadas e documentais, cuja eficácia é dificultada pela falta de centralização das informações a respeito desses bens.

98. A fragmentação informacional resulta em inconsistências cadastrais e lacunas na disponibilização pública, impactando diretamente a proteção do patrimônio cultural. O [Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019](#), que dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados na APF, estabelece diretrizes para a governança de dados e exige que os dados sejam disponibilizados em formatos abertos, estruturados e interoperáveis. Uma governança de dados clara, completa e atualizada possibilita a condução das atividades de forma transparente e o controle social das informações.

### **Achado 3: Fragilidade na interoperabilidade dos Sistemas de Informação utilizados pelo Iphan**

99. A fragilidade de interoperabilidade<sup>[18]</sup> entre os Sistemas de Informação críticos (como SICG, SIG-Iphan, Fiscalis, BCP, CNSA/SGPA e SEI) cria um ambiente de fragmentação de dados, no qual as informações específicas e distintas não se sincronizam adequadamente. Por exemplo, o SICG, embora projetado como um instrumento estratégico de interoperabilidade e o repositório centralizado de dados sobre o patrimônio cultural, está subutilizado, com o registro de bens tombados frequentemente mantido em controles difusos (planilhas Excel e SEI) sem integração sistêmica, resultando na não propagação automática de atualizações e, conseqüentemente, em dados inconsistentes, defasados e/ou incompletos.

100. De encontro a essa situação, o [Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016](#), que instituiu a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal, em seu artigo 3º, apresenta como diretriz a completude e interoperabilidade das bases de dados governamentais, o [Decreto nº 10.382, de 28 de maio de 2020](#), que institui o Programa de Gestão Estratégica e Transformação do Estado, no âmbito da APF, prevê que os órgãos e entidades, na revisão de processos de trabalho, farão a integração entre sistemas e bases de dados, e ainda, a [Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021](#) (Lei do Governo Digital), define a interoperabilidade de sistemas e a promoção de dados abertos como um de seus princípios fundamentais.

101. O Relatório da CGU que trata da Avaliação de Execução da Preservação Patrimônio Tombado (6699500), de 2019, que avaliou a efetividade das ações de preservação do patrimônio nacional tombado, identificou, à época, a ausência de sistema para subsidiar ações com foco na preservação dos bens tombados e constatou que o SICG, embora uma solução tecnológica necessária para consolidar as informações, não estava implantado e alimentado integralmente. Nesse relatório, a CGU recomendou a implantação do SICG para acompanhar e monitorar a situação de conservação do patrimônio tombado. Em Nota Técnica nº 2/2025/CGCO/DEPAM (6699575), de 19/08/2025, o Iphan, respondendo à CGU, reconheceu a dificuldade de acesso — ou mesmo a ausência — de documentação e inventários atualizados sobre bens móveis e integrados e a insuficiência de infraestrutura adequada para gestão e organização dos dados técnicos produzidos, mencionando que os sistemas institucionais, como o SICG e o Fiscalis, enfrentam entraves à interoperabilidade, o que compromete a confiabilidade e a atualização dos dados disponíveis. Neste caso, o próprio Iphan, no art. 14 da [Portaria Iphan nº 375, de 19 de setembro de 2018](#), já estabelece que as ações de identificação de bens culturais devem utilizar o SICG.

102. Ademais, a Ação Civil Pública (ACP) nº 1.30.001.004406/2018-02 do MPF/RJ (6690578), de 10/01/2024, descreve o BCP como incompleto, obsoleto e pouco funcional, constituído por fichas impressas com imagens dos bens desaparecidos, e que a automatização não resultou em atualização. Projetos como o INBMI são citados como descontinuados, incompletos e com fichas elaboradas entre 1986 e 2007 em formatos antigos, analógicos. A demanda do MPF/RJ por uma nova base de dados nacional unificada, estruturada e compartilhada e por um sistema que permita contato direto, interoperabilidade dos sistemas e compartilhamento das informações sublinha a gravidade da fragmentação.

103. Em resposta à ACP do MPF/RJ, o Iphan informou, por meio da Nota Técnica nº 3/2024/COBC/CGAF/DEPAM (6690593), que o “Novo BCP”, já está em fase de desenvolvimento, planejado para ter maior capacidade de controle e detalhamento dos dados dos bens, com interface interna e de inserção de informações básicas, como tipologias de bens, legislações e tipos de sinistros e que o sistema incluirá bens protegidos em âmbito mundial e federal, bens arqueológicos e valorados, que são de atribuição do Iphan. A inclusão de bens protegidos por estados e municípios ocorrerá de forma complementar. Os dados do banco de dados antigo e as informações de bens desaparecidos reportados após a descontinuação do sistema anterior (em 2022) estão devidamente documentados e serão inseridos no Novo BCP antes de seu lançamento e que está previsto no PDTIC 2023-2024 (6735534). Quanto à ideia de uma base de dados nacional unificada, proposta pelo MPF/RJ, foi considerada complexa pelo Iphan, pois as instituições envolvidas (Iphan, Departamento de Polícia Federal -DPF, entre outros) possuem bases legais e conceitos diferentes. A proposta em discussão é a criação de um portal único que reuniria e apresentaria dados dos sistemas de cada órgão.

104. Apesar do lançamento do novo Banco de Bens Culturais Procurados (BCP), em 30/10/2025, foi relatado em reunião da equipe da AUDIN com a equipe do DEPAM, em 17/07/2025, Ata (6597157), que esse instrumental não se integra a outros bancos de dados, como os gerenciados pelo Instituto Brasileiro de Museus (Ibram), pela Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol) e pelo DPF. Além disso, outro gargalo mencionado nessa reunião é a dificuldade de se comparar o bem informado com o bem catalogado pelo Iphan. Os instrumentos usados para guarda de informações sobre bens culturais do Iphan não são atualizados (às vezes não são disponibilizadas fotografias; e quando essas são disponibilizadas, estão em preto e branco e/ou de qualidade ruim, ou seja, sem alta qualidade e legíveis), ainda não são apresentadas informações específicas, contextualizadas e detalhadas sobre o bem (como, a descrição de altura, peso e material que o constitui).

105. A incapacidade de efetuar intercâmbio e o compartilhamento de dados, de forma automatizada e segura, com órgãos e entidades, dificulta a agilidade necessária para ações de fiscalização, de combate ao tráfico de bens culturais, de repatriamento de peças, de análise de impactos em processos de Licenciamento Ambiental, dentre outras ações importantes para a preservação dos bens culturais. O [Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016](#), que institui a Plataforma Gov.br na APF, prevê a atuação integrada e sistêmica entre os órgãos e entidades, bem como estabelece o barramento de interoperabilidade como um de seus componentes para integração de sistemas e bases de dados. Adicionalmente, o [Decreto nº 10.046/2021](#) estabelece normas e diretrizes para o compartilhamento de dados entre os órgãos e as entidades da APF direta, autárquica e fundacional e os demais Poderes da União, e tem como finalidade simplificar a oferta de serviços públicos e promover a melhoria da qualidade e fidedignidade dos dados por meio do compartilhamento.

106. Ademais, a arquitetura tecnológica desses sistemas é heterogênea e, em muitos casos, obsoleta – como no caso de bases em *Microsoft Access* –, o que agrava a dificuldade de integração e aumenta o risco de perda ou deterioração de dados. A ausência de uma política clara de governança de dados e a falta de vocabulários controlados unificados exacerbam a fragilidade apontada, dificultando a padronização e a validação das informações inseridas.

107. Para consolidar o Achado, observou-se que a Política Nacional de Segurança da Informação (PNSI), instituída pelo [Decreto nº 12.572/2025](#), tem como um dos objetivos, o de construir uma rede abrangente, colaborativa, sistêmica e interoperacional relacionada à segurança da informação. A falta de integração sistêmica no Iphan, com vistas a cumprir a sua missão institucional, vai contra este objetivo, e o [Decreto nº 12.573, de 4 de agosto de 2025](#), que institui a [Estratégia Nacional de Cibersegurança \(E-Ciber\)](#), prevê como ação primordial a ser efetivada o estímulo ao aperfeiçoamento da segurança na interoperabilidade de dados e de canais digitais. Assim, a falha descrita demonstra um desalinhamento com esta diretriz nacional.

108. Além dos decretos acima, o Marco Civil da Internet ([Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014](#)), estabelece no art. 24 a diretriz de promoção da racionalização e da interoperabilidade tecnológica dos serviços de governo eletrônico, entre os diferentes Poderes e âmbitos da Federação, para permitir o intercâmbio de informações e a celeridade de procedimentos, bem como a diretriz de promoção da interoperabilidade entre sistemas e terminais diversos, inclusive entre os diferentes âmbitos federativos e diversos setores da sociedade.

#### Achado 4: Fragilidade na Gestão de Dados Geoespaciais utilizados pelo Iphan

109. A Gestão de Dados Geoespaciais configura-se como um processo estratégico e mandatário que engloba a estruturação, o armazenamento, a manutenção, a análise e a disseminação de informações cujo componente primário é a referência espacial definida (georreferenciamento). Para instituições como o Iphan, é crucial à transformação de dados espaciais brutos — notadamente coordenadas geográficas, delimitações de áreas de proteção e locações de bens culturais acautelados, como sítios arqueológicos — em inteligência aplicável. Essa capacidade analítica é indispensável para subsidiar tecnicamente os processos de planejamento, execução, acompanhamento, monitoramento e tomada de decisão institucional relativos à salvaguarda do patrimônio cultural.

110. Por meio da análise aos Sistemas de Informação do Iphan, constatou-se fragilidade na gestão de dados geoespaciais atrelados aos bens culturais acautelados. Essa fragilidade materializa-se, exemplificativamente, na baixa acurácia<sup>[19]</sup> das delimitações das Áreas Diretamente Afetadas (ADA) e das Áreas de Influência Direta (AID) em processos de Licenciamento Ambiental. Esta deficiência decorre da praxe de realizar o delineamento dessas áreas de impacto de forma manual, utilizando-se como base primária imagens de satélite, em detrimento do emprego e validação de arquivos geoespaciais vetoriais ou rastreáveis. Esta metodologia de trabalho expõe o Instituto a riscos de autorizações ambientais inadequadas, podendo culminar em danos irreversíveis a bens culturais acautelados. Tal vulnerabilidade é reconhecida e documentada internamente, conforme evidenciado na letra “c” do item “2.3 Sistema de Avaliação de Impacto ao Patrimônio – SAIP” do Plano Estratégico para atuação do Centro Nacional de Arqueologia nos processos de Licenciamento Ambiental, com ênfase nas Obras do PAC, de 2024 (6689457).

111. Adicionalmente, verifica-se que o *GeoServer* opera em infraestrutura desprovida de protocolos de segurança cifrada (TLS/HTTPS)<sup>[20]</sup>. Essa configuração técnica não observa as diretrizes de segurança da informação estabelecidas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR), conforme disposto na [Cartilha de Gestão da Segurança da Informação](#) (2022) e no [Decreto nº 12.573/2025](#), que instituiu a E-Ciber. A não conformidade supracitada compromete a disponibilidade e a integridade dos dados informacionais da autarquia, pois eleva o risco institucional de manipulação, vazamento ou perda de informações geoespaciais críticas relativas ao patrimônio cultural. Essa fragilidade é publicamente visível no acesso à interface *web* do [GeoServer do Iphan](#), que exhibe, no momento do acesso, o aviso de que a página eletrônica “não é segura”, conforme observa-se na Figura 2, disposta a seguir:

Figura 2: Extração da página eletrônica do Iphan que demonstra a insegurança da informação prestada



Fonte: Imagem advinda da página eletrônica do Geoserver do Iphan, no endereço eletrônico <portaliphan.gov.br/geoserver/web>. Acesso em: 10 de novembro de 2025.

112. O item “f” do Achado 4 do Relatório de Auditoria nº 02/2023 - AUDIN/IPHAN (6690195), que trata da “Avaliação do SICG”, aponta que, embora o SICG seja um sistema georreferenciado que catalogue e mapeie os bens culturais e que todos os bens possam ser georreferenciados e classificados, há deficiência de precisão na ferramenta de georreferenciamento, constatando-se inconsistências entre as coordenadas cadastradas e a localização real dos imóveis, especialmente nas áreas de entorno. Na reunião da equipe da AUDIN com a equipe da CGTI, em 07 de agosto de 2025, Ata (6618658), foi relatada a ausência de módulos robustos de georreferenciamento no SICG. O [Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937](#), atribui ao então Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), atualmente Iphan, o dever de identificar e registrar com exatidão os bens protegidos e a [Portaria Iphan nº 375/2018](#) (Política de Patrimônio Cultural Material - PPCM), exige, no *caput* do art. 74, a produção de conhecimento por meio de documentação detalhada.

113. No que tange ao patrimônio arqueológico, a [Portaria Iphan nº 316, de 4 de novembro de 2019](#), define, no processo de identificação de sítios arqueológicos para fins de gestão do Iphan, a obrigatoriedade do georreferenciamento do polígono delimitado do sítio arqueológico ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB<sup>[21]</sup>), estabelece sua área e posição geográfica e determina a acurácia no georreferenciamento e na delimitação para reconhecimento dos sítios arqueológicos pelo Iphan. De acordo com o documento “Diagnóstico: situação da área de arqueologia no Iphan” (6707314), de fevereiro de 2023, aproximadamente 44% dos sítios registrados no antigo Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos (CNSA) não possuem georreferenciamento, descumprindo a obrigatoriedade estabelecida pela [Portaria Iphan nº 241, de 19 de novembro de 1998](#), que cria a Ficha de Registro de Sítio Arqueológico, e pela recente [Portaria Iphan nº 271/2025](#), que reforça a necessidade de cadastro preciso e atualizado desses e de outros bens acatulado pelo Instituto.

114. A migração dos dados do CNSA para o SICG permanece paralisada desde 2018, aguardando a renovação do contrato para se implementar o algoritmo de migração, relativo ao antigo Contrato nº 04/2019 (6784249), o que perpetua lacunas informacionais críticas e fragiliza a consolidação de uma base de dados única e confiável. Além disso, o Despacho nº 31/2025 CGINF/CNA/DAEI (6740491), de 19 de agosto de 2025, contém a afirmação que a inserção dos dados no SICG é feita por analistas de geoprocessamento que não são especializados em Arqueologia, gerando dificuldades adicionais, e ainda, que muitos sítios arqueológicos do sistema antigo (CNSA) não puderam ser migrados automaticamente para o SICG porque não possuíam localização georreferenciada.

115. Em relação ao Licenciamento Ambiental, abordado pela [IN Iphan nº 6, de 25 de novembro de 2025](#), que estabelece procedimentos administrativos recentes a serem observados pelo Iphan nos processos de Licenciamento Ambiental dos quais participe, o georreferenciamento é o padrão técnico utilizado para integrar o patrimônio cultural ao território do projeto, permitindo a análise exata dos impactos e a definição de medidas de proteção eficazes.

116. A [Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961](#), que dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos, proíbe a destruição ou mutilação das jazidas arqueológicas (art. 3º). A falta de dados georreferenciados precisos e integrados aos sistemas de licenciamento aumenta o risco de aprovação a empreendimentos, sem a devida avaliação de impacto, o que pode ocasionar risco de destruição de sítios não identificados

117. A Nota Técnica nº 3/2024/COCBC/CGAF/DEPAM (6690593), de 17 de abril de 2024, em resposta à ACP do MPF/RJ nº 1.30.001.004406/2018-02 (6690578), reforça que os bens arqueológicos, que são intrinsecamente relacionados a dados espaciais, são de atribuição do Iphan e já têm sua inclusão prevista no Novo BCP. Adicionalmente, o Iphan reconhece a importância da aplicação de tecnologias mais recentes (como as de geoprocessamento sugeridas pelo MPF/RJ), mas ressalta que sua utilização deve ser submetida aos limites, às atribuições e aos recortes de proteção já legislados, o que pode justificar cautela ou atrasos em certas implementações.

118. Em complemento, observa-se que o Brasil validou e efetivou a Convenção da UNIDROIT<sup>[22]</sup> sobre bens culturais furtados ou ilícitamente exportados (Roma, 1995), por meio da edição do [Decreto nº 3.166, de 14 de setembro de 1999](#). Este ato normativo estabelece regras mandatórias para impedir a importação, exportação e transferência de bens culturais obtidos ilegalmente. O cumprimento da Convenção exige a manutenção de controles precisos e mecanismos de rastreabilidade para o combate eficaz a ilícitos contra o patrimônio cultural, sendo o Iphan um dos órgãos federais designados como responsável pela sua aplicação no território nacional.

## 6.2. CICLO DE ORGANIZAÇÃO E CONTROLE DA INFORMAÇÃO

### Achado 5: Ausência de uma política formal e clara de gestão do acervo de imagens e seus metadados.

119. O acervo de imagens do Iphan — que inclui fotografias, plantas, registros técnicos e iconográficos — é essencial para documentar, fiscalizar e estudar os bens culturais protegidos pelo órgão.

120. A [IN Iphan nº 6/2025](#) estabelece que os Relatórios de Avaliação de Impacto devem ser acompanhados de documentação fotográfica georreferenciada nos processos de Licenciamento Ambiental. Essa exigência visa a comprovar a execução e a abrangência dos trabalhos realizados em campo. Especificamente, requer o georreferenciamento de fotografias dos bens materiais (art. 18), dos locais de referência imaterial (art. 21) e das áreas de prospecção e sítios arqueológicos (art. 24), sendo este o meio central para atestar a veracidade e a localização dos levantamentos perante o Iphan.

121. A [Portaria Iphan nº 316/2019](#) determina que a caracterização (detalhamento do sítio arqueológico) “deverá conter minimamente a síntese do bem, o tipo de sítio, a classificação dos vestígios, a inserção na paisagem, o contexto deposicional, o estado de conservação, e o registro fotográfico”. Assim sendo, imagens são documentos fundamentais para essa caracterização.

122. Quando a gestão desse acervo é realizada de forma descentralizada, não padronizada e sem diretrizes robustas, as consequências poderão ser gravosas, como as apresentadas a seguir:

#### a. Perda de contexto e valor informacional:

123. A ausência de uma política institucional robusta para a gestão de ativos de imagens e seus respectivos metadados resulta na sua descontextualização e perda de valor documental. Atualmente, no Iphan, tais imagens são frequentemente armazenadas de forma fragmentada, seja como anexos em processos no SEI, em pastas locais de rede, ou embutidas em documentos no formato *Portable Document Format* (PDF), transformando-as em “dados soltos”. A carência de campos padronizados (tais como: identificador do bem, data da captura, autoria, geolocalização<sup>[23]</sup>, direitos autorais e descritores técnicos) dificulta a recuperação e inviabiliza o uso efetivo e eficiente dessas imagens. Consequentemente, um registro fotográfico de um bem cultural perde sua utilidade informacional crítica se não puder ser associado de forma unívoca ao bem cultural correspondente, ao evento de fiscalização ou à ação de conservação/restauração a que se refere.

124. Na reunião entre a equipe da AUDIN e a equipe do DEPAM, em 17 de junho de 2025, Ata (6597157), foi relatado que nos processos de tombamento a instrução técnica encontra-se em um local, as fotografias em outro, e a “documentação burocrática” em outro, dificultando o acesso e a compreensão integral do bem, e ocasionando uma dispersão das informações com risco da perda do contexto original das fotografias do processo.

125. Outra ocorrência foi evidenciada por meio do “Diagnóstico: situação da área de arqueologia no Iphan” (6707314), de fevereiro de 2023, no item 7.3, letra “a”, que aponta a ausência de banco de imagens institucionais alimentados e geridos pelas superintendências do Iphan, com o aproveitamento amplo da Instituição.

#### b. Fragilidade probatória e insegurança jurídica:

126. Em um contexto de fiscalização e proteção do patrimônio, as imagens são provas cruciais. A ausência de uma gestão formal de acervo e seus metadados torna a autenticidade (a qualidade do documento ser o que diz ser), a integridade (livre de alteração) e a origem desses registros questionáveis. Sem metadados técnicos garantidos por um sistema de gestão robusto, a imagem pode ter sua data, local e

autoria adulteradas, comprometendo seu valor como evidência em processos administrativos, fiscais ou judiciais. O princípio da não-repudição<sup>[24]</sup> é violado, tornando mais difícil responsabilizar os autores de danos ao patrimônio.

127. A ACP do MPF/RJ nº 1.30.001.004406/2018-02 (6690578), de 10 de janeiro de 2024, ressalta a indispensabilidade de imagens para o combate ao tráfico de bens culturais. Essa ACP afirma que um objeto a ser listado como desaparecido, sua imagem e seus dados devem constar anteriormente em uma base de dados que inventariar e catalogue os bens. A ausência de fotografias é apontada como a causa principal da incompletude do BCP, segundo a Nota Técnica nº 3/2024/COCBC/CGAF/DEPAM (6690593) de 17 de abril de 2025, na qual o Iphan responde à ACP do MPF/RJ. Sem imagens confiáveis, a identificação e a recuperação de bens furtados são dificultadas e passíveis de incongruências e inconsistências.

#### **c. Dificuldade na rastreabilidade e no histórico do bem:**

128. A gestão inadequada das imagens impede a criação de um histórico visual dos bens, dificultando o acompanhamento de sua evolução, intervenções e estado de conservação ao longo do tempo. A tarefa se torna ineficiente e sujeita a falhas e erros. Por não dispor de registro detalhado de todas as atividades e eventos que ocorrem, um gestor precisa examinar múltiplos documentos e pastas para reconstruir a linha do tempo de um bem. O [Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020](#), estabelece requisitos técnicos e para que documentos digitalizados tenham validade legal, integridade e rastreabilidade. A ausência de uma política de metadados para imagens impede a garantia dessas qualidades.

#### **d. Vulnerabilidade na preservação do bem:**

129. O armazenamento descentralizado e desprovido de critérios e regras claras de preservação digital coloca em risco a longevidade do acervo. Mídias de armazenamento antigas, falta de redundância e ausência de planos de migração de formatos efetivos podem levar à perda definitiva de imagens valiosas para a memória e o patrimônio do país. A [Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012](#), que trata do arquivamento de documentos em meios digitais, exige a manutenção da integridade e autenticidade desses arquivos, o que é fragilizado pela falta de uma gestão formal de imagens.

130. A prática de armazenar imagens em pastas locais informais viola os preceitos da Política Nacional de Arquivos ([Lei nº 8.159/1991](#)) e as resoluções do CONARQ, que exigem que documentos públicos, incluindo os digitais, sejam geridos em ambientes controlados para garantir autenticidade e acesso.

### **Achado 6: Ausência de rastreabilidade completa dos eventos ocorridos no patrimônio cultural**

131. O Iphan enfrenta um desafio crítico na governança da informação devido à inexistência de um sistema integrado e confiável para rastrear e registrar o histórico completo de seus bens culturais. Essa lacuna impede a criação de uma trilha de auditoria<sup>[25]</sup> robusta para cada ativo, desde sua identificação até eventos subsequentes como intervenções de restauro, obras de conservação, ações de fiscalização, licenciamentos, mudanças de propriedade e ocorrências de danos. Essa falha se manifesta nas seguintes consequências técnicas e operacionais:

#### **a. Comprometimento da cadeia de custódia<sup>[26]</sup> e da responsabilidade:**

132. A falta de um histórico centralizado impede a reconstituição fidedigna das ações realizadas em cada bem cultural. Isso dificulta a atribuição de responsabilidade por eventuais danos, o monitoramento da eficácia das intervenções e a prestação de contas, inclusive aos órgãos de controle (como à CGU e ao TCU) e à sociedade em geral. Sem uma trilha digital, a autenticidade e a integridade das informações sobre o bem não podem ser garantidas, fragilizando a cadeia de custódia de sua trajetória. O [Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017](#), que dispõe sobre a política de governança da APF, determina que a organização deve "identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetá-la." A incapacidade de rastrear danos é um risco material não mitigado. A Política Nacional de Segurança da Informação ([Decreto nº 12.572/2025](#)) confirma essa inferência, pois tem como um dos seus princípios o foco na gestão de riscos. A incapacidade de rastrear o histórico de um bem representa um risco operacional, técnico e jurídico significativo que não está sendo adequadamente gerenciado.

133. A ACP do MPF/RJ nº 1.30.001.004406/2018-02 (6690578), de 10 de janeiro de 2024, é explícita ao afirmar que, para os bens já subtraídos, "inexiste qualquer rastro ou pista que pudesse elucidar dos fatos criminosos". Mesmo para os bens listados no BCP, o MPF/RJ constatou que "não há informações detalhadas acerca dos bens, de eventual comunicação do fato às autoridades policiais, números de procedimentos investigativos ou qualquer outro tipo de diligência efetuada pela autarquia a fim de resgatar os bens lá cadastrados". Esta quebra na sequência de eventos impossibilita estabelecer uma linha contínua e documentada da posse e das ações realizadas, que é a essência da cadeia de custódia.

134. A falta de registro cronológico e detalhado de todas as atividades e ações realizadas sobre um bem (trilha de auditoria), dificulta, inclusive, a atribuição de responsabilidade por danos, tornando-se dificultoso determinar quem foi o responsável por uma alteração indevida ou pela negligência que levou à deterioração de um bem. Esta falha viola o Princípio da Reparação, previsto na própria política interna do Iphan ([Portaria Iphan nº 375/2018](#)), que estabelece que "todo dano sofrido por um bem cultural material patrimonializado, sempre que possível, deverá ser reparado". A responsabilização é um pré-requisito para a reparação.

#### **b. Aumento do risco na tomada de decisão:**

135. Decisões técnicas e gerenciais, como a aprovação de um licenciamento ambiental ou a definição de uma intervenção de restauro, são adotadas sem a visibilidade completa do histórico do bem. A falta de acesso imediato a registros de fiscalizações ou intervenções anteriores aumenta o risco de aprovações inadequadas, que podem resultar em danos irreversíveis ao patrimônio cultural nacional. Desse modo, a gestão baseada em dados é prejudicada.

136. Na reunião realizada entre a equipe da AUDIN e da Superintendência do Iphan em Minas Gerais (Iphan/MG) em 28 de setembro de 2025, Ata (6716471), essa Superintendência apontou que na utilização do SAIP, em algumas ocasiões, há a necessidade de análise manual em outras fontes de armazenamento de informações sobre bens culturais, devido à ausência de cadastro de sítios no próprio SAIP. O Plano Estratégico para atuação do CNA nos processos de Licenciamento Ambiental, com ênfase nas Obras do PAC" (6689457) reforça este risco, alertando que a "implantação de um sistema automatizado, sem a eventual oportunidade de análise por parte da equipe de arqueologia [...] pode representar potencial risco de dano a sítios arqueológicos não cadastrados". A falta de um histórico completo e rastreável, especialmente de sítios arqueológicos não migrados do antigo CNSA por falta de georreferenciamento, impede que a análise de impacto seja precisa, aumentando a probabilidade de aprovar empreendimentos que causem danos a bens culturais não mapeados.

137. A [IN Iphan nº 06/2025](#), que determina a sequência de procedimentos no Licenciamento Ambiental, estabelece uma sequência de fases e relatórios (Projeto, Relatório de Avaliação de Impacto, Programa de Gestão e Relatório de Salvamento). A ausência de rastreabilidade relacionada aos bens culturais sob a alçada do Iphan dificulta/impede que esse Instituto, os órgãos de controle e a sociedade

verifiquem, de forma eficiente, se todas as etapas e as condições requeridas normativamente foram cumpridas para um determinado empreendimento, fragilizando a fiscalização do processo e a tomada de decisão.

#### c. Falha na gestão do ciclo de vida do bem:

138. A ausência de uma "memória institucional" sobre o bem cultural compromete a gestão do seu ciclo de vida. Sem dados históricos sobre degradação, manutenção e reparo, o planejamento e a execução de manutenção preventiva é ineficiente e ineficaz. A Instituição perde a capacidade de identificar padrões de vulnerabilidade e de compreender a evolução do valor e da condição de cada bem ao longo do tempo. O dever constitucional de vigilância sobre o patrimônio, definido pela [Portaria Iphan nº 375/2018](#) como a "obrigação disposta ao Poder Público [...] de exercer atenção permanente em relação ao patrimônio cultural material protegido", é diretamente comprometido. Essa atenção permanente somente é alcançada, de modo pleno e completo, por intermédio do registro e do acompanhamento dos eventos ao longo de todo o ciclo de vida do bem.

139. A falta de rastreabilidade impede que a Instituição identifique padrões de vulnerabilidade e compreenda a evolução do valor e da condição de cada bem ao longo do tempo, bem como diagnostique fragilidades atinentes a épocas e situações específicas, caso analisado, de forma holística, para a adoção dos devidos tratamentos. O Iphan, na Nota Técnica, nº 2/2025/CGCO/DEPAM (6699575), de 1º de agosto de 2025, respondendo à CGU, em relação ao Relatório CGU de Avaliação de Execução da Preservação Patrimônio Tombado (6699500), de 2019, reconhece a "dificuldade de acesso — ou mesmo a ausência — de documentação e inventários atualizados sobre bens móveis e integrados".

140. A ACP do MPF/RJ nº 1.30.001.004406/2018-02 (6690578), de 2018, complementa, citando projetos de inventário, como o INBMI, considerados "descontinuados, incompletos e com fichas elaboradas [...] ainda em formatos antigos, analógicos". Sem um ponto de partida confiável (inventário) e um registro contínuo dos eventos, o ciclo de vida do bem é interrompido e incompleto, do ponto de vista informacional.

#### 141. d. Ineficiência operacional e risco de perda de informação:

142. Em reunião efetuada entre a equipe da AUDIN e do DEPAM, em 17/07/2025, Ata (6597157), foi relatado que a principal causa da ineficiência na gestão da informação reside na multiplicidade de Sistemas de Informação em uso (como, Fiscalis, SICG, SIG-Iphan e outros), os quais detêm informações específicas e distintas e que não "conversam" entre si. Adicionalmente, indagou-se que "nos processos de tombamento, a documentação institucional encontra-se dispersa, com a instrução técnica em um repositório, os registros fotográficos em outro, e a 'componente burocrática' em um terceiro". Este cenário de fragmentação e falta de comunicação sistêmica acarreta morosidade e onerosidade no atendimento a solicitações internas e externas quanto à situação dos bens culturais sob a alçada do Iphan, a exemplo de demandas emanadas pelo MPF e pelo DPF. Essa fragilidade gera uma série de gargalos à administração do Iphan, como retrabalhos, riscos de encaminhamento de informações distorcidas e desatualizadas, ineficiência, dentre outros.

143. Em reunião realizada entre a equipe da AUDIN e do Iphan/MG, em 28/09/2025, Ata (6716471), foi reportado que se estima que na Coordenação Técnica (COTEC) dessa Superintendência, entre 50% e 60% do tempo total de trabalho seja destinado exclusivamente a responder a solicitações de órgãos de controle (como, demandas provenientes da CGU, do TCU, do Ministério Público (MP), do DPF e do Poder Judiciário. O atendimento a essas solicitações externas torna-se lento, oneroso e propenso a inconsistências, em função da necessidade de recuperação manual de informações que se encontram dispersas em sistemas desconexos (SICG, Fiscalis, SEI), planilhas eletrônicas e, inclusive, em arquivos físicos, em muitas das situações. Este método consome tempo e recursos, além de ser vulnerável a falhas e erros humanos e à perda e deterioração definitiva de dados.

144. O "Diagnóstico: situação da área de arqueologia no Iphan" (6707314), de fevereiro de 2023, corrobora risco de descontinuidade e perda de informação operacional, especificamente no item 7.3, letra "a", quando reporta desconhecimento sobre a situação, quantidade e localização exata dos sítios arqueológicos; a existência de sítios não cadastrados nos sistemas oficiais; a elevada quantidade de sítios registrados no CNSA que não foram georreferenciados no processo de migração; e a presença de sítios no SICG com erros de geolocalização e/ou ausência de representação poligonal.

145. Observa-se, também, o Despacho nº 31/2025 CGINF/CNA/DAEI (6740491), de 19 de agosto de 2025, que trata da necessidade urgente de atualização dos bancos de dados do Iphan, no qual se afirma que não houve por parte do CNA controle de quais sítios arqueológicos foram efetivamente localizados e quais sítios foram, de fato, migrados do CNSA para o SICG. O documento reconhece que o grande desafio para que a base de dados oficial esteja completa, atualizada e publicizada reside na complexidade da gestão, principalmente devido ao volume de sítios conhecidos e à lacuna de georreferenciamento e no volume de sítios conhecidos. Identifica-se um passivo substancial de sítios arqueológicos pendentes de registro no SICG. Adicionalmente, uma parcela expressiva dos sítios oriundos do sistema anterior (CNSA) não foi incorporada à nova plataforma devido à lacuna de georreferenciamento.

#### **Achado 7: Baixa capacidade de análise estratégica devido à ausência de utilização e monitoramento de painéis e relatórios gerenciais que apresentem a situação completa e atualizada dos bens culturais sob responsabilidade do Iphan.**

146. A ausência de Painéis Gerenciais Dinâmicos (*Dashboards*) e de ferramentas de Inteligência de Negócios (*Business Intelligence*) no Iphan limita significativamente a capacidade de análise estratégica e a tomada de decisões baseada em evidências. Atualmente, a Instituição opera com sistemas transacionais<sup>[27]</sup> que não foram concebidos para oferecer visões consolidadas, preditivas ou analíticas sobre o vasto e complexo acervo de bens culturais sob sua guarda. Essa carência não é apenas tecnológica, mas reflete uma lacuna na governança e gestão de dados e na cultura analítica do órgão, impactando diretamente a eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão do patrimônio cultural e, consequentemente, a capacidade de responder proativamente às ameaças e oportunidades.

147. O [Decreto nº 9.203/2017](#) (que institui a Política de Governança), no seu artigo 6º, impõe a Alta Administração dos órgãos e das entidades da APF implementar e manter mecanismos de acompanhamento de resultados e de promoção do processo decisório fundamentado em evidências.

148. A equipe da CGTI, em reunião com a equipe da AUDIN, em 07/08/2025 – Ata (6618658), apontou que a "baixa capacidade de análise estratégica devido à ausência de painéis gerenciais impede a obtenção de informações estratégicas para a tomada de decisões". O Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 01/2025 (6367171), firmado entre o Iphan e a Universidade Federal de Alagoas (UFAL) e assinado em junho de 2025, visa explicitamente ao "desenvolvimento de ferramentas de *software* que apoiem a gestão eficiente do patrimônio cultural nacional" e a "implementação de ferramentas para observação dos atores e ações vinculadas envolvidos na proteção do patrimônio cultural". Segundo o Coordenador-Geral da CGTI, a execução do TED está sendo objeto de postergações devido a restrições orçamentárias e financeiras ocorridas no período de realização do encontro.

149. A auditoria de 2023 sobre o SICG, consignada no Relatório de Auditoria nº 02/2023 - AUDIN/IPHAN (6690195), já havia constatado a "ausência de utilização de instrumentais gerenciais de mensuração e de acompanhamento de resultados afetos ao SICG, como

painéis e relatórios gerenciais, indicadores de desempenho (KPIs<sup>[28]</sup>) alinhados, metas e objetivos" e a "subutilização do Sistema", que poderia ser empregado para "pesquisas e tomadas de decisões mais abrangentes e sinérgicas". Além disso, a capacidade de "cruzar dados de forma confiável" é atualmente inviabilizada, dificultando/impedindo "análises estratégicas" e a "tomada de decisões baseada em evidências".

150. O "Diagnóstico: situação da área de arqueologia no Iphan" (6707314), de fevereiro de 2023, já apontava no item 7.3, letra "I", "dados e indicadores insuficientes para monitorar as diferentes temáticas e processos, propondo a elaboração de um "plano de governança de dados referentes ao Patrimônio Arqueológico". Sem painéis gerenciais que cruzem dados de fiscalização, estado de conservação e recursos alocados, a gestão se torna, muitas vezes, reativa e incapaz de avaliar o cumprimento de metas e de indicadores de gestão estabelecidos, de forma eficiente, como as metas de fiscalização.

151. O [PDTIC 2025-2026 do Iphan](#), em sua concepção e diretrizes, corrobora a necessidade de aprimoramento da capacidade analítica institucional e do uso sistemático de dados e indicadores. Este alinhamento é evidenciado pela aderência do [PDTIC 2025-2026 do Iphan](#) à [Estratégia Nacional de Governo Digital \(ENGD\)](#), prevista na [Lei nº 14.129/2021](#) (Lei do Governo Digital) e à [Estratégia Federal de Governo Digital \(EFGD\)](#), implantada pelo [Decreto nº 12.198, de 24 de setembro de 2024](#), que estabelecem a transformação digital e a inteligência de dados como pilares para a modernização da Administração Pública.

152. A metodologia de elaboração do [PDTIC 2025-2026 do Iphan](#), enfatiza a gestão baseada em dados, requerendo o monitoramento contínuo de ações, metas e indicadores de gestão, bem como a consolidação de informações estratégicas para subsidiar a tomada de decisões. O mapa estratégico institucional e o diagnóstico desse plano o vinculam aos objetivos de "fortalecer a gestão e a infraestrutura de TIC" e de "instituir e implementar a gestão do conhecimento". Tais objetivos pressupõem a existência de mecanismos robustos para a medição, consolidação e visualização de resultados. Adicionalmente, esse documento também prevê o monitoramento de indicadores estratégicos pela CGTI e pelo Comitê de Governança Digital (CGD). Esta estrutura de planejamento e de monitoramento, é intrinsecamente compatível com a implementação de painéis gerenciais e ferramentas de Inteligência de Negócios para consolidar, atualizar e disponibilizar informações sobre a atuação institucional, incluindo a situação atualizada dos bens culturais sob responsabilidade do Iphan.

### 6.3. CICLO DE DISPONIBILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO

#### Achado 8: Fragilidades na transparência ativa e no acesso à informação pela sociedade sobre os bens culturais acatados pelo Iphan

153. No Iphan, foram identificadas deficiências estruturais significativas no cumprimento dos preceitos de transparência ativa e passiva estabelecidos pela LAI ([Lei nº 12.527/2011](#)). Estas geram limites quanto ao direito da sociedade acerca da informação sobre o patrimônio cultural brasileiro. A própria [Constituição Federal de 1988](#) (CF/88), no § 2º do artigo 216, que trata do patrimônio cultural brasileiro, estabelece que cabem à Administração Pública, neste caso ao Iphan, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. Mais recentemente, o [Decreto nº 10.609, de 26 de janeiro de 2021](#), que institui a Política Nacional de Modernização do Estado, apresenta como princípios o foco nas necessidades dos cidadãos e a transparência na atuação do Estado. A dificuldade de acesso à informação vai contra as necessidades dos cidadãos. E para complementar, a Política Nacional de Segurança da Informação, instituída pelo [Decreto nº 12.572/2025](#), tem como princípio a "garantia dos direitos fundamentais, em especial [...] o acesso à informação".

154. De uma forma geral, todos os Achados de Auditoria anteriores colaboram as fragilidades de transparência e acesso à informação pela sociedade, pois, atualmente, a disponibilização de informações sobre bens culturais acatados caracteriza-se, muitas das vezes, pela fragmentação e desatualização. As informações críticas – como processos de tombamento, estado de conservação, fiscalizações, e restrições de intervenção – estão pulverizadas em múltiplas fontes não integradas, incluindo planilhas estáticas em formato CSV/XLSX, publicadas de forma inapropriada no Portal do Iphan antigo, e cadastradas em Sistemas de Informação internos desconexos (SICG, SEI, Fiscalis, dentre outros). Esta prática, além de gerar inconsistências e duplicidades, cria uma barreira técnica ao cidadão, que precisa cruzar manualmente fontes dispersas para obter uma visão completa sobre um bem cultural, em desacordo com §1º, do Art. 8º da LAI, que descreve o princípio da transparência amigável e da prestação de informações, de forma clara e atualizada.

155. A Política de Transparência e Acesso à Informação da APF, instituída pelo [Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023](#), tem como um dos seus componentes a transparência ativa, para garantir a divulgação de informações e documentações, completas e atualizadas, nos sítios eletrônicos oficiais, garantindo esse acesso às pessoas físicas e jurídicas.

156. Na reunião realizada entre a equipe da AUDIN e do Iphan/MG, em 28/08/2025, Ata (6716471), foi relatado que as demandas de órgãos de controle, como aquelas oriundas do MPF, são muitas vezes genéricas e consomem grande parte do tempo da equipe, que precisa realizar extensas pesquisas, evidenciando a dificuldade da unidade em consolidar e acessar suas próprias informações. Se o acesso interno já é complexo e demorado, a disponibilização proativa e organizada para o público (transparência ativa) torna-se ainda mais desafiadora. Além disso, a Superintendência estimou um passivo contínuo de 400 a 500 processos tramitando apenas no SEI do Iphan/MG, incluindo cerca de 140 processos de arqueologia e licenciamento, demonstrando um volume de informação que, sem a utilização e integração de Sistemas de Informação adequados, dificilmente pode ser organizado e disponibilizado de forma transparente e atualizada.

157. A equipe da Ouvidoria-Geral do Iphan (OUV), em reunião com a equipe da AUDIN, em 11/09/2025, Ata (6721342), expressou que a falta de informações claras e acessíveis gera um volume significativo de trabalho para aquele setor. Foi relatado ainda, que entre 50% e 60% do tempo de expediente é dedicado a responder a solicitações que poderiam ser sanadas por meio de consulta direta pelo cidadão, caso a informação estivesse disponibilizada diretamente pelos setores responsáveis do órgão em transparência ativa.

158. A coexistência de portais institucionais – o antigo portal ([portal.iphan.gov.br](http://portal.iphan.gov.br)), ainda ativo e operando sem o protocolo de segurança HTTPS, e o novo portal no domínio Gov.br (<https://www.gov.br/iphan/pt-br/>) – configura uma violação aos dispositivos do [Decreto nº 9.756, de 11 de abril de 2019](#), que determina a unificação e a migração obrigatória para a plataforma Gov.br. Esta duplicidade causa confusão ao usuário, dispersão de esforços de atualização e expõe dados a riscos de segurança à informação disponibilizada, uma vez que o portal antigo não recebe manutenção e atualização adequadas. Além disso, a [Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021](#) (Lei de Governo Digital), no artigo 3º, que trata dos princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública, mas especificamente no item III, determina "a disponibilização em plataforma única do acesso às informações e aos serviços públicos, observadas as restrições legalmente previstas e sem prejuízo, quando indispensável, da prestação de caráter presencial". Apresenta-se, a seguir, uma fotografia do antigo portal eletrônico do Iphan com a mensagem que evidencia a falta de segurança da informação de acesso à página:

**Figura 3 - Extração da página inicial do antigo portal eletrônico do Iphan que demonstra a falta de segurança de acesso**



Fonte: Imagem retirada da antiga página eletrônica do Iphan (portal.iphan.gov.br), em 15/12/2025.

159. Na reunião citada anteriormente, a equipe da OUV citou a coexistência de um portal antigo do Iphan, desatualizado e inseguro, com um novo portal para o qual a migração foi incompleta, como uma falha grave de transparência.

160. A dependência de planilhas estáticas como principal instrumento de transparência ativa é incompatível com a LAI, que prevê a divulgação de informações em formatos abertos e estruturados (Art. 8º, §2º), permitindo o acesso automatizado e o reprocessamento dos dados pela sociedade. A ausência de API (Interfaces de Programação de Aplicações) ou de um portal único de dados abertos, atualizado e completo, que consolide e normalize as informações impede o controle social efetivo e pleno, o reuso inovador dos dados por pesquisadores e desenvolvedores, e a interoperabilidade com outros sistemas de controle.

161. A falta de integração entre os Sistemas internos do Iphan cria um cenário no qual o próprio Instituto precisa lidar com informações inconsistentes, e muitas vezes, imprecisas. Essa situação dificulta a criação de relatórios completos e pontuais para a divulgação da situação atual das políticas públicas sob a responsabilidade do Iphan. Como consequência, a desorganização das informações pode projetar uma imagem de opacidade e desorganização para o público externo, aumentando o risco de desgaste e perda de confiança da sociedade e dos órgãos de controle em relação ao Instituto, bem como sobrecarga pelo atendimento das demandas advindas de transparência passiva.

162. O [Plano de Integridade e Combate à Corrupção 2025-2027](#), aprovado pelo Comitê Interministerial de Combate à Corrupção (CICC), reúne ações de caráter estratégico para a promoção da integridade e o combate à corrupção na APF. Dentro do conjunto de ações impostas aos órgãos, a Ação ID 136 - Ampliação da transparência sobre bens de natureza material acatados pelo Iphan - impõe conjuntamente, ao MinC e ao Iphan, dar transparência e conhecimento ao público em geral sobre bens tombados como patrimônio cultural brasileiro e em processo de tombamento, bem como sobre os bens ferroviários brasileiros. Essa ação deve ser implementada até dezembro de 2026. Atualmente, como identificado anteriormente, esta ação está sendo atendida com a publicação de planilhas no antigo Portal Eletrônico do Iphan. Portanto, carece de medidas mais efetivas e concretas para serem integralmente implementadas.

163. A Política de Patrimônio Cultural Material (PPCM), instituída por meio da [Portaria Iphan nº 375/2018](#) estabelece, no Art. 2º, XVII, que "o conhecimento produzido a respeito do patrimônio cultural material deve ser disponibilizado, em linguagem e meios acessíveis, à sociedade", e no Art. 2º, XVIII, prescreve que "o cidadão é parte legítima para monitorar as ações decorrentes da PPCM." Esses dois princípios da Política não são atendidos quando o monitoramento é inviabilizado, devido a não disponibilização das informações de forma clara, acessível e centralizada.

#### Achado 9: Desatualização do Plano de Dados Abertos (PDA) do Iphan

164. O [Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016](#), que instituiu a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal fez com que o Iphan elaborasse o seu [Plano de Dados Abertos](#), publicado para o biênio 2017-2018. Esse Plano possui determinados pontos de instabilidade e, o primeiro a ser analisado nesta auditoria trata da insuficiência de seu escopo. O plano lista um número limitado de conjuntos de dados para serem abertos, porém, muitos destes já estavam acessíveis, ou possuíam baixo valor agregado para a sociedade. Outro fator crítico é a falta de clareza de detalhamento sobre a metodologia de abertura. O PDA não explica como seriam tratados os desafios inerentes aos dados do patrimônio cultural, como a necessidade de anonimização de informações pessoais ou a compatibilidade de bases de dados históricas.

165. Além das críticas citadas, no artigo 3º da [Resolução MPOG nº 3, de 13 de outubro de 2017](#), que dispõe sobre normas para a elaboração e publicação de Planos de Dados Abertos, foi estabelecido que "os PDA devem ter vigência de dois anos, a contar de sua publicação." Entretanto, constata-se que o PDA do Iphan foi publicado em 2017 e até hoje é o único editado e vigente dentro da Instituição.

166. O [Decreto nº 10.046/2021](#), que estabelece normas e diretrizes para o compartilhamento de dados entre os órgãos e entidades da APF, determina que os dados de compartilhamento amplo serão catalogados no Portal Brasileiro de Dados Abertos em formato aberto. Além disso, a Política de Transparência e Acesso à Informação, instituída pelo [Decreto nº 11.529/2023](#), apresenta como um dos seus componentes a abertura de bases de dados produzidos, custodiados ou acumulados pela APF, para promover pesquisas, estudos, inovações, geração de negócios e participação da sociedade no acompanhamento e na melhoria de políticas e serviços públicos.

167. A CGU, mediante o Ofício nº 13578/2021/STPC/CGU (2846617), de 09/07/2021, encaminhado à Autoridade de Monitoramento da LAI deste Iphan, já havia apontado a necessidade de revisão das bases de dados do Instituto no [Portal Brasileiro de Dados Abertos](#), pois muitos registros estavam "desatualizados e/ou incompletos". A equipe da OUV, em reunião com a equipe da AUDIN, em 11 de setembro de 2025 - Ata (6721342), apontou, também, a falta de atualização do PDA do Iphan desde 2019, configurando, assim, em desconformidade.

168. A AUDIN recebeu, em 09 de outubro de 2025, via Sistema e-CGU, o Boletim de Apoio às Setoriais de Integridade, Transparência e Acesso à Informação - BASI (6844138) referente ao Iphan, com as atividades e resultados alcançados na referida área. O Boletim em questão é uma publicação quadrimestral da CGU que integra o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação (SITAI), com o objetivo de apoiar as Unidades Setoriais de Integridade (USI) por intermédio de disponibilização de dados gerenciais que contribuem para o cumprimento das obrigações e o aprimoramento contínuo dos processos. O exemplar compreende o período de maio a agosto de 2025, detalhando as ações, avanços e orientações pertinentes às unidades setoriais do Iphan. Segundo informações do painel de monitoramento de dados abertos, o Iphan atualmente não possui PDA vigente e, logo, necessita implementar esse plano.

169. O [PDTIC 2025-2026 do Iphan](#) reconhece expressamente o PDA como instrumento integrante do conjunto de planos exigidos pelas estratégias nacional e federal de governo digital e pela [Lei nº 14.129/2021](#) (Lei do Governo Digital), ao lado do Plano de Transformação Digital e do próprio Plano Diretor de TIC. Nesse sentido, esse plano alinha o Iphan às diretrizes da Estratégia Nacional de Governo Digital ([Decreto nº 12.069/2024](#)) e da Estratégia Federal de Governo Digital ([Decreto nº 12.198/2024](#)), que demandam transparência, abertura de dados e uma administração pública orientada por dados.

170. No seu Plano de Metas e Ações, o [PDTIC 2025-2026 do Iphan](#) contempla, de forma explícita, a ação AC4.6 – “Atualizar o Plano de Dados Abertos”, sob responsabilidade da CGTI (DIVGP, COINF e COSIS), com execução prevista para 2026, como parte do Objetivo 4 (“Aprimorar a Governança de TIC, processos de trabalho e comunicação”). Tal ação está alinhada tanto ao Objetivo 6 da Estratégia de Governo Digital, quanto ao Objetivo Estratégico 3 do Planejamento Estratégico Institucional 2021-2024, prorrogado também para o exercício 2025, reforçando que a atualização do PDA é uma entrega formalmente assumida pela área de TIC e pelo Comitê de Governança Digital.

#### **Achado 10: Ausência de cópias digitais dos Livros de Tombo e Livros de Registro.**

171. O [Decreto-Lei nº 25/1937](#), editado no contexto do Estado Novo, instituiu a categoria de patrimônio histórico e artístico nacional e estruturou o então Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), atual Iphan. Esse diploma normativo estabeleceu a inscrição de bens nos Livros do Tombo como condição para sua proteção formal. Posteriormente o [Decreto nº 3.551/2.000](#), ao instituir o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, criou os quatro Livros de Registro. Por meio desses instrumentos, o Iphan consagra determinados bens como patrimônio cultural brasileiro, conferindo-lhes reconhecimento jurídico, legitimidade simbólica e, em tese, prioridade em ações de proteção e salvaguarda.

172. A existência dos Livros do Tombo e de Registro assegura a memória documental e visibilidade às decisões de patrimonialização, funcionando como acervo histórico das escolhas realizadas pelo Estado brasileiro. Esses livros permitem a realização de estudos críticos, revisões e comparações de políticas ao longo do tempo, tornando-se, eles próprios, objetos de interesse patrimonial.

173. Um aspecto frequentemente negligenciado na análise crítica dos Livros do Tombo e de Registro diz respeito à sua materialidade, eles não se restringem a categorias jurídicas e políticas, mas constituem também objetos físicos, produzidos em suporte de papel, com tinta e encadernação, armazenados em edifícios específicos e submetidos a condições ambientais concretas. Essa dimensão material tem implicações diretas, tanto para a memória institucional do Iphan quanto para a transparência e o acesso público às informações sobre o patrimônio cultural.

174. Do ponto de vista arquivístico, os Livros do Tombo e de Registro configuram documentos de caráter permanente, que formalizam atos oficiais do Estado brasileiro. Historicamente, muitos desses volumes foram produzidos com papel de boa gramatura, embora nem sempre isento de acidez; tintas suscetíveis a desbotamento ou borramento; e encadernações manuais sujeitas a desgaste mecânico, como rompimento do dorso, desprendimento de folhas e ocorrência de rasgos, entre outros danos.

175. Nessas condições, a conservação desses livros depende da implementação de políticas consistentes de preservação documental, que envolvam controle de temperatura e umidade, proteção contra a luz excessiva, prevenção e combate a pragas (como fungos e insetos), manuseio adequado e realização de procedimentos técnicos de restauro, quando necessário. Somam-se a isso riscos associados à infraestrutura predial, como vazamentos de água e falhas elétricas capazes de provocar incêndios, que podem representar ameaças concretas à integridade desses documentos, bem como riscos de furtos ou roubos a esses livros.

176. Em reunião realizada entre a equipe da AUDIN e do ACI/RJ, em 31/08/2025 – Ata (6596952), elencou-se que que “os Livros do Tombo são físicos, com inscrições manuais, e que não há digitalização sistemática e completa desses livros, apenas fotografias esporádicas”, reforçando a condição e o risco associados à dependência do suporte físico dos Livros. A falta de digitalização e a centralização do acervo físico no ACI-RJ, que armazena os Livros de Tombo desde 1937, continuam a expor os originais a riscos de: desgaste mecânico, decorrente do manuseio, e a riscos de ocorrência de sinistros relacionadas à infraestrutura predial, como vazamentos e incêndios; e perda, extravio, furtos ou roubos.

177. Assim, a digitalização e a criação de uma ferramenta institucional moderna e integrada são vistas como necessidades urgentes para facilitar o acesso às informações contidas nos livros, sem ter que manusear fisicamente os livros, evitar demandas repetitivas e assegurar o armazenamento e cadastro de informações importantes, de modo seguro e preservado. A seguir é demonstrado como são os Livros de Tombo e como são acondicionados esses livros:

**Figura 4 – Fotografias dos Livros Tombos acondicionados no Arquivo Central do Iphan, Seção Rio de Janeiro do CDP (ACI/RJ):**



Fonte: Fotografias fornecidas pela equipe da ACI/RJ, em 15/12/2025.

178. A adoção de metodologias que possibilitem a criação de registros digitais desses livros apresenta vantagens evidentes, pois reduz o manuseio dos originais, prolongando sua vida útil; amplia o acesso público, em especial para pesquisadores e comunidades distantes das sedes físicas; viabiliza o cruzamento de dados, a indexação, a realização de buscas por palavra-chave; armazena as informações de modo mais seguro e intensificado; entre outras formas de tratamento e difusão da informação.

179. A [Lei nº 8.159/1991](#), que instituiu a Política Nacional de Arquivos e o [Decreto nº 4.073/2002](#), que a regulamenta, exigem a gestão e preservação adequadas de documentos, o que atualmente inclui práticas de digitalização e preservação digital para mitigar riscos aos originais. Além disso, impõem o dever de assegurar o acesso a esses documentos. O [Decreto nº 10.278/2020](#) estabelece a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, conferindo os mesmos efeitos legais ao documento digital, desde que cumpridos os requisitos. Dada a centralidade dos Livros de Tombo e de Registro, é especialmente recomendável que tenham cópias digitais produzidas conforme preconiza o [Decreto 10.278/2020](#), tanto para proteger o conteúdo em caso de perda ou dano do original, quanto para melhorar o acesso interno e externo, com o mesmo efeito jurídico da consulta ao original.

180. A transparência ativa sobre bens tombados e registrados fica fortemente limitada se a informação só existe em suporte físico em livros guardados no ACI/RJ. Obter e disponibilizar cópias digitais confiáveis dos Livros facilita o cumprimento da LAI (divulgação ativa dos bens inscritos, com dados oficiais), reduz a dependência de atendimento caso a caso (transparência passiva) e permite consulta pública remota, alinhando-se aos princípios do Governo Digital, instituído pela [Lei nº 14.129/2021](#). A inexistência de versões digitais estruturadas desses livros dificulta o pleno atendimento às normas de transparência.

181. A [Portaria Iphan nº 375/2018](#), que estabelece a Política de Patrimônio Cultural Material (PPCM), define princípios como a produção de conhecimento sistemático sobre o patrimônio material, a disponibilização desse conhecimento à sociedade em linguagem e meios acessíveis, e a possibilidade de o cidadão monitorar as ações decorrentes da política. Os Livros de Tombo são parte central do conhecimento institucional sobre os bens materiais protegidos. Sem cópia digital, a difusão e o monitoramento pela sociedade são limitados, e o acesso se dá essencialmente por mediação do ACI/RJ, em desacordo com o princípio de "meios acessíveis". Assim, a PPCM oferece uma base normativa interna forte para exigir a digitalização e disponibilização controlada dos Livros.

**Achado 11: Desdobramentos atuais sobre gestão dos bens culturais acutelados pelo Iphan sob o enfoque da gestão informacional**

182. Recentemente, foram publicadas diretrizes que alteram os procedimentos de controle e monitoramento relacionadas à gestão de bens culturais nacionais. Entre elas, destaca-se a [Portaria Iphan nº 289, de 3 de novembro de 2025](#), que dispõe sobre os procedimentos para autorização de intervenções em bens imóveis e integrados valorados ou tombados, bem como em suas áreas de entorno, revogando expressamente a [Portaria Iphan nº 420, de 22 de dezembro de 2010](#), e que entrará em vigor 45 dias após a sua publicação, ocorrida no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 7 de novembro de 2025. Complementarmente, a [Portaria Iphan nº 302, de 17 de dezembro de 2025](#), instituiu a nova Ficha de Cadastro de Sítios Arqueológicos, visando a integração definitiva de dados no SICG e estabelecendo orientações para o seu preenchimento.

183. No campo da inovação e suporte à gestão, o lançamento do Projeto de Geoespacialização de Bens Culturais para a Gestão da Conservação, em 19 de dezembro de 2025, destacou-se a Formalização da Dispensa de TED, Processo nº 01450.008987/2024-51, firmado com a Universidade de Brasília (UnB), com vigência de 09/12/2024 a 16/02/2026, no valor total de R\$ 120.000,00. Este projeto, intitulado "[Prototipagem para o Ensino em Inteligência Geográfica para Monitoramento e Gestão de Riscos para Bens Acautelados](#)", visa consolidar o uso de tecnologias de geoprocessamento, especificamente o software QGIS<sup>[29]</sup>, como ferramenta central para a conservação e o controle de riscos. Tais iniciativas demonstram um esforço institucional para a transformação digital e para a precisão dos dados georreferenciados no contexto do patrimônio histórico.

184. Ainda, por meio da Intranet do Iphan, no dia 2 de fevereiro de 2026, foi publicada a matéria intitulada "[Conheça o GEDWEB, sistema de consulta de normas ABNT e informações técnicas](#)", cujo teor apresenta-se adiante:

O Centro de Documentação do Patrimônio (CDP), por meio da Divisão de Gestão Documental (DGD), disponibiliza para servidores e colaboradores do Iphan o acesso exclusivo a um conjunto de normas de interesse institucional atualizadas através do GEDWEB, sistema contratado pelo Instituto para a Gestão de Normas e Documentos Regulatórios. A entrada é feita por login (e-mail institucional) e senha, que deve ser solicitada no campo "Não tem cadastro no sistema? Clique aqui".

O sistema GEDWEB foi desenvolvido para gerenciar grandes acervos de normas e informações técnicas, permitindo a consulta a uma coleção de normas brasileiras/do Mercosul, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Por ele é possível ter acesso rápido, simplificado, seguro e sistemático às normas que são de interesse institucional, que são atualizadas automaticamente sempre que sofrem alterações ou correções.

Caso a norma procurada não esteja disponível no GEDWEB, é possível solicitar, no próprio site, a inclusão de normas que ainda não constam na plataforma. No momento da busca, o sistema mostrará os resultados disponíveis e, se uma norma não estiver inclusa no acervo, aparecerá a opção de "compra". Ao clicar no botão "comprar", a norma irá para o seu carrinho e ao finalizar a "compra" — não haverá cobrança real —, a solicitação irá para a Divisão de Gestão Documental (DGD). Então, a gestora do sistema irá analisar o pedido e realizar a liberação e aprovação do documento, quando aplicável.

O uso do GEDWEB é de grande interesse para todos os técnicos do Iphan, considerando a relevância das normas técnicas no desenvolvimento das atividades institucionais.

185. Ainda quanto à gestão de bens culturais sob a alçada do Iphan, sob o viés de gerenciamento informacional, identificou-se que a Primeira Reunião Ordinária do Comitê Gestor do Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão (COMSI), realizada em 12 de fevereiro de 2026, cujas tratativas encontram-se registradas em diversos documentos registrados no Processo nº 01450.000432/2026-22 e na Pauta dessa reunião (7149616). Por meio desses documentos, constataram-se diversas tratativas relacionadas a melhorias atreladas a essa temática, como: desenvolvimento da Plataforma de Dados e do *Hub* de Bens; publicação da Portaria de Pessoal Iphan nº 309/2025 (Processo nº 01450.008494/2025-00), definindo composição e competência, e a criação de plano de trabalho para normatização de fluxos e procedimentos para gestão dos dados de bens culturais; e criação de dois Grupos de Trabalho (GT) - um voltado para fluxos e procedimentos, coordenado pelo DAFE e outro voltado para governança dos dados dos bens culturais, coordenado pela CGTI/DPA.

186. Apesar da relevância das atualizações normativas e tecnológicas, a equipe da auditoria indica que o caráter formal e material dessas melhorias ainda não atingiu a plena eficácia operacional. Nota-se que as fragilidades apontadas em fiscalizações anteriores e nesta auditoria permanecem presentes nas unidades examinadas. Assim, embora existam avanços no ordenamento normativo e na prototipagem de sistemas de informação, é fundamental priorizar o cumprimento das recomendações transversais apontadas neste Relatório para tornar as melhorias efetivas e assegurar a proteção do patrimônio acautelado sob tutela desta Instituição.

## 7. RECOMENDAÇÕES

### Ao Gabinete da Presidência (GAB-PRES):

<b>RECOMENDAÇÃO 1</b> - Instituir e implementar Política e Plano de Gestão e Governança da Informação e da Documentação atreladas à gestão de bens culturais, por meio do apoio do Encarregado de Dados, do CDP e de outras Unidades do Iphan, que delimitem ações concretas e efetivas.	<b>Relacionada aos Achados nºs:</b> 1, 2, 4, 5, 6 e 10
<b>Ações a serem implementadas:</b> <b>1.1)</b> Desenvolver a gestão de ativos de imagens e seus respectivos metadados, exigindo a associação de metadados mínimos obrigatórios (autoria, geolocalização, data de captura e direitos autorais) no ato do registro, garantindo o valor probatório e a rastreabilidade, em fiscalizações e outras atividades, e implementando Repositório Digital Confiável para a guarda e indexação de arquivos de alta resolução e de documentos complementares (como plantas e modelos 3D), garantindo sua indexação, segurança, e vinculação precisa no Sistema de Informação/Plataforma de Dados utilizada(o); <b>1.2)</b> Desenvolver a gestão de triagem e tratamento de documentos, inclusive por meio de implementação de manual que oriente a força de trabalho do Iphan sobre os procedimentos corretos para a triagem, inserção e classificação de documentos externos no SEI; <b>1.3)</b> Desenvolver formulários digitais (e-forms) obrigatórios pelas Unidades finalísticas (como, DEPAM, DPI, CNA e CGLic), contendo listas de verificação para garantir a completude dos registros relacionados aos bens culturais, exigindo os parâmetros e os regramentos das entregas, como dados cadastrais, geográficos, georreferenciais e técnicos dos bens culturais; <b>1.4)</b> Regulamentar, via norma interna, a vedação do uso de planilhas eletrônicas e repositórios locais (como, planilhas, pastas locais em computadores pessoais e unidades removíveis) para armazenamento primário de documentos e informações técnicas de valor probatório dos bens culturais (como laudos, dossiês, imagens de alta resolução), exigindo a migração e a inserção desses bens nos Sistemas de Informação/Plataforma de Dados institucionais, de forma detalhada, completa e atualizada.	

**1.5)** Estabelecer rotinas e procedimentos de controle e de backup institucionais dos bens culturais (como laudos, dossiês, imagens de alta resolução), em conformidade com as diretrizes de gestão documental e Repositórios Digitais Confiáveis de Arquivos (RDC-Arq), bem como a disponibilização da situação deles em transparência ativa, seguindo os ditames da LAI e da LGPD.

**1.6)** Fomentar a cultura de conformidade informacional, por meio da promoção de campanhas internas de conscientização sobre a importância da qualidade, confiabilidade, completude, rastreabilidade e segurança dos dados, voltada para o registro íntegro, o compartilhamento e a transparência da informação; e

**1.7)** Estabelecer planos de comunicação e capacitação contínuas, para disseminar as diretrizes da POSIN, da LGPD e das novas normas internas de gestão da informação e da documentação, buscando a internalização das práticas de segurança e privacidade, desde a origem.

**Ao Gabinete da Presidência (GAB-PRES) por meio da Coordenação-Geral de Comunicação Institucional (CGCOM):**

**RECOMENDAÇÃO 2** – Modernizar e aprimorar os canais de transparência para ampliar o controle social e a eficiência administrativa, em cumprimento à LAI e à LGPD, bem como à Ação ID 136 do [Plano de Integridade e Combate à Corrupção 2025-2027](#), em parceria e articulação com as Unidades do Iphan.

**Relacionada aos Achados nºs:**  
8 e 9

**Ações a serem implementadas:**

**2.1)** Formalizar, orientar e capacitar uma rede de pontos focais em todas as unidades administrativas e finalísticas do Iphan, para viabilizar a sustentabilidade da transparência ativa no novo portal Gov.br. Esses agentes serão responsáveis pela curadoria, atualização tempestiva e qualidade dos dados setoriais, evitando uma centralização excessiva e garantindo a fidedignidade e a responsabilização da informação na ponta.

**2.2)** Unificar e aprimorar a disponibilização proativa de informações e documentações sobre bens culturais na plataforma única Gov.br, descontinuando a inserção no portal eletrônico antigo (<http://portal.iphan.gov.br/>), após a migração completa e atualizada para a nova plataforma;

**2.3)** Garantir que as informações sobre bens culturais e processos (incluindo tombados e em processo de tombamento) sejam publicadas em formato de dados abertos estruturados e reutilizáveis (não mais em planilhas estáticas), viabilizando o acesso automatizado e o controle social, em pleno cumprimento da LAI; e

**2.4)** Garantir o uso de protocolos seguros (como, HTTPS) e priorizar a publicação proativa dos temas mais demandados via Fala.BR, e suas respectivas informações e documentações, visando a reduzir a sobrecarga operacional da Ouvidoria e das áreas técnicas do órgão.

**Ao Departamento de Articulação, Fomento e Educação (DAFE)**

**RECOMENDAÇÃO 3** – Adotar, em articulação com as outras áreas finalísticas, medidas para o fortalecimento da capacidade analítica da Alta Administração voltada à tomada de decisões baseada em evidências, superando a limitação dos sistemas meramente transacionais, proporcionando a identificação e a solução antecipadas em relação a passivos, gargalos operacionais e riscos de integridade.

**Relacionada ao Achado nº:**  
7

**Ações a serem implementadas:**

**3.1)** Implementar ferramentas de análise estratégica, como ferramentas de Inteligência de Negócios (*Business Intelligence*) e Relatórios e Painéis Gerenciais (*Dashboards*) dinâmicos;

**3.2)** Definir e monitorar um conjunto de Indicadores-Chave de Desempenho (KPI) sobre a gestão do patrimônio cultural (como, estado de conservação, número de fiscalizações por bem, tempo médio de resposta a licenciamentos) nos Relatórios e Painéis Gerenciais; e

**3.3)** Priorizar a execução de projetos e aquisições que visem o desenvolvimento de ferramentas gerenciais e analíticas, como o TED nº 01/2025 (6367171) com a Universidade Federal de Alagoas (UFAL) e outros, para apoiar a gestão eficiente e baseada em análise de dados.

**Ao Departamento de Planejamento e Administração (DPA), por meio da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI):**

**RECOMENDAÇÃO 4** – Implementar medidas integradas voltadas à eliminação da fragmentação informacional e dos riscos de deterioração e perda de dados, bem como, e que garantam o Saneamento e a Interoperabilidade dos Sistemas de Informação, e que propiciem a Rastreabilidade e a Cadeia de Custódia da Informação.

**Relacionada aos Achados nºs:**  
2, 3, 4, 5 e 6

**Ações a serem implementadas:**

**4.1)** Implementar funcionalidades nos Sistemas de Informação utilizados pelo Iphan para registrar de forma cronológica, padronizada e detalhada o histórico completo de intervenções, fiscalizações, Licenciamentos Ambientais e eventos no patrimônio cultural, a fim de criar uma trilha de auditoria robusta que garanta a cadeia de custódia e a responsabilização;

**4.2)** Estruturar os sistemas finalísticos (como, SICG, Fiscalis e SAIP) para gerarem trilhas de auditoria com registro cronológico de todas as ações, eventos e alterações de status do bem, incluindo a data, o agente responsável e a natureza da intervenção, de modo a reconstruir a cadeia de custódia do bem;

**4.3)** Desenvolver procedimentos para a inserção obrigatória e rastreável de informações sobre eventos internos externos críticos, como comunicações de sinistros, procedimentos de apuração e investigação (DPF e MP) e decisões judiciais relacionadas aos bens culturais, nos Sistemas/Plataformas institucionais;

**4.4)** Concluir a migração de passivo de cadastro de bens, como do antigo CNSA para o SICG, com o apoio do CNA e as Superintendências Estaduais;

- 4.5)** Garantir que a infraestrutura do [GeoServer do Iphan](#) adote protocolos de segurança cifrada (como, TLS/HTTPS), protegendo a integridade dos dados geoespaciais; e
- 4.6)** Elaborar e executar plano de ação específico de saneamento do passivo de georreferenciamento, priorizando os sítios arqueológicos (CNSA) e áreas de entorno não mapeadas, em colaboração com a CNA e as Superintendências Estaduais, para garantir a acurácia cartográfica.
- 4.7)** Priorizar e promover a integração sistêmica das bases de dados e repositórios críticos (SICG, SIG-Iphan, Fiscalis, BCP, CNSA/SGPA e SEI) por meio da implementação de Interfaces de Programação de Aplicações (API), garantindo que as informações se sincronizem e sejam propagadas automaticamente, em aderência aos padrões de dados abertos e interoperáveis;
- 4.8)** Desenvolver um projeto de migração e normalização dos dados contidos na base obsoleta Microsoft Access (gerenciada pelo CDP/RJ) e em outras bases inadequadas, priorizando a sua integração imediata ao Sistema de Informação/Plataforma oficial (como, o SICG), para a centralização e acesso compartilhado por todas as unidades; e
- 4.9)** Atualizar o Plano de Dados Abertos (PDA) do Iphan, em conformidade com o prazo de dois anos estabelecido pela Resolução [MPOG nº 3/2017](#) e com o compromisso assumido no [PDTIC 2025-2026](#), definindo metodologia clara para a abertura de bases de dados prioritárias e de alto valor agregado (como, registros de bens tombados, sítios arqueológicos georreferenciados e bases do BCP), incluindo o tratamento de dados pessoais, restritos e sigilosos, por meio de exclusão, anonimização, pseudonimização, e outros meios cabíveis.

#### Ao Centro de Documentação do Patrimônio (CDP):

<p><b>RECOMENDAÇÃO 5</b> – Digitalizar e armazenar, de modo seguro, os Livros de Tombo e de Registro e inclui-los em transparência ativa, cumprindo os dispositivos da LAI, LGPD e outras normas vigentes, bem como os princípios da transparência e eficiência.</p>	<p><b>Relacionada aos Achados nºs:</b> 8 e 10</p>
<p><b>Ações a serem implementadas:</b></p> <p><b>5.1)</b> Efetuar a digitalização certificada dos Livros de Tombo e de Registro, de forma estruturada e organizada, com o apoio do DEPAM e do DPI, respectivamente, observando os requisitos técnicos do <a href="#">Decreto nº 10.278/2020</a>, para conferir validade legal às cópias digitais;</p> <p><b>5.2)</b> Instituir Plano de Gestão de Riscos e Contingência contra sinistros (como, incêndio e infiltração) para proteger os referidos Livros; e</p> <p><b>5.3)</b> Integrar as cópias digitais desses Livros (e suas informações cadastrais) a Sistema de Informação/Plataforma de Dados institucional e à transparência ativa, também de forma estruturada e organizada, facilitando o acesso interno e externo compartilhado e o controle social.</p>	

## 8. CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

187. A análise aprofundada da gestão informacional dos bens culturais acutelados pelo Iphan, detalhada neste relatório, revela um cenário de fragilidades, decorrente de falhas operacionais, estruturais, de gestão e de governança. A equipe de auditoria observou que a Administração enfrentou desafios na implementação de medidas corretivas eficazes em relação a Gestão Informacional ao longo dos anos. Tais questões merecem atenção, especialmente considerando as recomendações de órgãos de controle e auditorias anteriores. A ausência de uma governança de dados robusta e de uma cultura de transparência não apenas compromete a missão finalística do Instituto, mas também expõe o patrimônio cultural brasileiro a riscos de danos, perdas e, em última instância, de apagamento da memória nacional. As conclusões delineiam as principais deficiências nos ciclos de governança e gestão da informação, conforme as três Questões de Auditorias que nortearam este trabalho:

### **Os procedimentos atuais de coleta e registro de informações sobre bens culturais garantem a padronização e a integridade dos dados desde a sua origem, minimizando falhas e inconsistências?**

188. Quanto aos procedimentos atuais de coleta e registro de informações sobre bens culturais, observou-se que são insuficientes para garantir a padronização e a integridade dos dados desde a origem. Evidenciou-se, inicialmente, a fragmentação, desatualização e baixa qualidade dos dados informacionais, uma falha agravada pela ausência de uma Política Institucional de Gestão e Governança da Informação, contrariando diretrizes e normativas vigentes, como as do CONARQ. A persistência do uso generalizado de planilhas eletrônicas (XLSX, CSV) e pastas locais como meios correntes de guarda de informações técnicas (fotografias, laudos e dossiês) viola os princípios de gestão documental e impede a construção de uma base única, autêntica e confiável do patrimônio.

189. Adicionalmente, as fragilidades diagnosticadas em relação à entrada de dados e informações no Instituto, a partir de seu Protocolo Digital e tramitação no SEI, ocasionam possíveis inconsistências atreladas à integridade, à rastreabilidade e à segurança da informação, inclusive quanto à proteção de dados restritos, pessoais e sigilosos, em descumprimento à LGPD e outras normas vigentes.

### **Os sistemas e as ferramentas de informação utilizadas pelo Iphan garantem a organização, a segurança, a rastreabilidade e o acesso centralizado aos dados essenciais para a gestão dos bens culturais?**

190. No que concerne à governança de dados, especificamente em relação à estruturação, integridade, rastreabilidade e ao acesso unificado à informação crítica para a gestão do patrimônio cultural, verifica-se que os Sistemas de Informação (como SICG, SEI, Fiscalis e SIG-Iphan) e as ferramentas atualmente empregados pelo Iphan são insuficientes para garantir a organização sistêmica, a segurança da informação e o registro auditável (rastreabilidade) requeridos. Identificou-se falha quanto à interoperabilidade desses Sistemas, que operam, em muitas ocasiões, isoladamente, gerando dados defasados e a ausência de rastreabilidade completa dos eventos, o que impede a criação de uma trilha de auditoria robusta e compromete a cadeia de custódia e a responsabilização. A deficiência na Gestão de Dados Geoespaciais, com imprecisões e a falta de georreferenciamento em parte significativa dos bens (aproximadamente 44% dos sítios arqueológicos no CNSA antigo), compromete alguns processos executados pelo Instituto, como a fiscalização e o Licenciamento Ambiental. Adicionalmente, a ausência de uma política formal para o acervo de imagens e metadados fragiliza seu valor probatório em processos administrativos e técnicos.

### **A informação sobre os bens culturais é acessível e transparente para subsidiar a gestão interna e a sociedade?**

191. No tocante à acessibilidade e à transparência da informação relativa aos bens culturais, as quais devem subsidiar o processo decisório da gestão interna e atender ao interesse público da sociedade civil, constatou-se que o provimento dessa informação não atende aos padrões de plena disponibilidade e integridade divulgacional. Internamente, constatou-se a baixa capacidade de análise estratégica, devido à ausência/deficiência em relação à utilização de ferramentas de Inteligência de Negócios (*Business Intelligence*) e relatórios e painéis gerenciais.

O Iphan depende de sistemas transacionais que não fornecem visões consolidadas, inclusive por meio da situação histórica dos bens culturais acautelados, inviabilizando a tomada de decisões baseada em evidências. Externamente, as fragilidades na transparência ativa e no acesso à informação são evidentes. A informação, em muitas situações, está pulverizada em múltiplas fontes não integradas, incompletas e desatualizadas, agravada pela coexistência de portais institucionais (inclusive um sem protocolo HTTPS) e o uso de planilhas estáticas, com o PDA desatualizado desde 2017-2018. Essa dificuldade de acesso gera sobrecarga operacional, com setores do Iphan dedicando cerca de 50% a 60% do seu tempo para responder a solicitações que poderiam ser sanadas por meio de consulta direta e transparente, via transparência ativa.

192. Adicionalmente, identificou-se a ausência de cópias digitais dos Livros Tombo e de Registro, tampouco as suas disponibilizações via transparência ativa e/ou Plataforma aberta para acesso, observando-se os regramentos vigentes, inclusive quanto aos dispositivos da LGPD.

193. A modernização da gestão da informação é fundamental para o Iphan. A capacidade de análise estratégica da Administração tem um grande potencial de aprimoramento com a adoção e a implementação de Plataforma de Dados Integrada, de relatórios e painéis gerenciais dinâmicos e ferramentas de inteligência. Implementar essas soluções é uma medida essencial para garantir que a gestão do patrimônio cultural esteja alinhada com as demandas e desafios do século XXI.

194. A unificação dos Sistemas de Informação, a garantia da periodicidade de atualização dos dados e a definição de diretrizes para acervos digitais, como o de imagens, são oportunidades para reforçar o papel da informação como um ativo estratégico da organização. A manutenção de Sistemas de Informação isolados e a tolerância ao uso de controles paralelos por meio de planilhas eletrônicas limitam a visão gerencial. A Administração pode melhorar significativamente a sua capacidade de gestão ao priorizar a integração dessas ferramentas. Essa pulverização de dados não apenas impede a rastreabilidade completa dos eventos relacionados ao patrimônio cultural nacional, mas também dificulta a tomada de decisões estratégicas baseadas em evidências.

195. Em conclusão, a gestão estratégica da informação em relação ao gerenciamento de bens culturais no Iphan é uma área prioritária que requer atenção e adoção de providências imediata. Os desafios atuais, como a necessidade de investimento em sistemas integrados, o aprimoramento na padronização e atualização de dados, e o fortalecimento das práticas de transparência e governança, representam oportunidades-chave para a modernização do Instituto.

196. Essas questões, que transcendem o âmbito operacional, impactam diretamente a capacidade do Iphan de cumprir sua missão essencial. Sendo assim, é vital a implementação urgente e efetiva das recomendações estruturantes listadas a fim de tratar os riscos relacionados ao inestimável patrimônio cultural brasileiro e reforçar a confiança pública na capacidade do Instituto de exercer seu papel constitucional com máxima eficácia, eficiência e efetividade, em prol do alcance de melhores resultados e do interesse público.

MARCIO ANTONIO FERREIRA GOMES  
Analista I

BRENNO D'AGUIAR DE SOUZA  
Auditor-Chefe

## ANEXO I - Manifestação das Unidades Auditadas frente ao Relatório Preliminar de Auditoria

197. Face à versão preliminar do Relatório de Auditoria nº 1/2026 - AUDIN/IPHAN (6828664), de 27 de novembro de 2025, em Reunião de Busca Conjunta de Soluções, ocorrida no dia 20 de janeiro de 2026, na Sala de Reuniões da AUDIN, sede do Iphan em Brasília/DF, e via *Microsoft Teams*, acordou-se o prazo de até o dia 27 de janeiro de 2026, para que as unidades enviassem à AUDIN suas manifestações em relação ao relatório supramencionado, conforme consignado em Ata (7111096). Esse prazo também foi estipulado no item 5 do Ofício-Circular nº 1/2026/AUDIN/GAB PRESI/PRESI-IPHAN (7033576), de 07 de janeiro de 2026. Nesse item foi informado, pela AUDIN, que a não manifestação no prazo estipulado será interpretada como concordância tácita com os atos e fatos descritos no Relatório.

198. Na referida Reunião de Busca Conjunta de Soluções, de forma sucinta e breve, houve as seguintes manifestações gerais em relação ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 1/2026 - AUDIN/IPHAN (6828664):

198.1. Para enfrentar **diversos gargalos/Achados** registrados, a discussão focou na expectativa de que a nova Plataforma de Dados do Patrimônio Cultural atue como um eixo centralizador, permitindo a comunicação entre submódulos e sistemas menores. Reforçou-se que a referida interoperabilidade é essencial para garantir a integridade e a rastreabilidade dos dados, evitando que a informação se perca em "ilhas" tecnológicas. Como encaminhamento, a CGTI e as áreas finalísticas pactuaram a necessidade de alinhar o desenvolvimento de novos sistemas de informação ou aperfeiçoar os sistemas já existentes a padrões técnicos que permitam a troca automática de dados, assegurando que a tecnologia suporte uma gestão informacional integrada e eficiente para toda a Instituição.

198.2. Sobre a fragilidade na gestão de dados geoespaciais (**Achado 4**), os participantes destacaram que o Iphan ainda enfrenta desafios significativos para manter informações de georreferenciamento totalmente atualizadas e integradas. Foi mencionado que o sistema anterior que servia de repositório aos bens arqueológicos, CNSA, foi revogado no final do ano passado, mas a migração de seus dados para o SICG ainda não foi concluída em sua totalidade, o que gera lacunas na disponibilidade dos dados, de forma mais atualizada e precisa. A discussão revelou que, embora tenha havido um esforço para priorizar o cadastramento de sítios arqueológicos que possuam localização imprecisa, muitas vezes utilizando termos de ajustamento de conduta para financiar esse trabalho, o percentual de sítios com geolocalização fidedigna ainda é um ponto de atenção.

198.3. Como encaminhamento, reforçou-se a necessidade de concluir a migração de dados e garantir que as novas plataformas, como a Plataforma de Dados do Patrimônio Cultural, ofereçam suporte robusto para informações georreferenciadas, permitindo que o Iphan tenha um controle espacial preciso e confiável sobre os bens acautelados em todo o território nacional.

198.4. Um ponto de atenção foi a questão da rastreabilidade da própria informação nos sistemas (**Achado 6**), citada como uma "trilha de auditoria". Relatou-se um caso crítico em que um sítio arqueológico desapareceu do sistema e, embora a informação não tivesse sido deletada permanentemente, não foi possível identificar quem realizou a exclusão ou alteração por falta de registros de log1. Diante disso, debateu-se a necessidade de que os sistemas não apenas guardem o dado atual, mas registrem todas as mudanças e os responsáveis por elas,

garantindo a segurança e a memória administrativa. Como solução, reforçou-se a importância de se estabelecer regramentos claros e fluxos processuais, possivelmente utilizando novas funcionalidades do SEI ou de sistemas integrados, para garantir que cada evento relacionado ao bem cultural seja devidamente registrado e passível de auditoria futura.

198.5. Também se discutiu que a construção de *dashboards* e indicadores deve servir para orientar a tomada de decisão (**Achado 7**) — inclusive em instâncias como a Diretoria Colegiada — permitindo visualizar, de forma clara, a situação dos bens e apoiar o direcionamento de prioridades (como ações de fiscalização), decisões baseadas em percepções ou “achismos”. Nesse ponto, houve alinhamento quanto à necessidade de definir indicadores-chave (KPIs), mas ficou registrado que a definição do que deve ser medido é atribuição das áreas finalísticas (departamentos e unidades responsáveis pelo conteúdo e pelas regras de negócio), não cabendo à área administrativa ou técnica “puxar para si” a responsabilidade de definir esses indicadores. Por sua vez, foi indicado que o Departamento de Articulação, Fomento e Educação (DAFE) teria o papel de cooperação, consolidação, acompanhamento e monitoramento, incorporando esses indicadores aos sistemas e rotinas de gestão.

198.6. A discussão avançou para uma perspectiva evolutiva, mencionando-se que, além de painéis e relatórios, seria interessante caminhar para análises mais proativas, como abordagens preditivas, capazes de apontar tendências, riscos e acúmulos de passivos. Nesse contexto, registrou-se ainda a existência de iniciativas em andamento, como uma prova de conceito para criação de *dashboards* a partir de dados já disponíveis, com o objetivo de transformar dados brutos em indicadores e, a partir deles, gerar painéis que apoiem a decisão e sinalizem que o tema não está paralisado.

198.7. Em adição, os participantes debateram a situação crítica de coexistência entre o *site* antigo e o novo (**diversos Achados**), observando que muitos arquivos e planilhas permanecem no ambiente anterior, o que cria gargalos para a migração e estruturação definitiva das informações. Entre os principais desafios discutidos, destacou-se a dependência de poucos recursos técnicos especializados para gerir essa transição. Como solução, foi proposta a possibilidade de realizar capacitações para pontos focais nas unidades, permitindo que, uma vez criada a estrutura centralizada, a alimentação dos conteúdos ocorra de forma descentralizada, garantindo agilidade sob uma governança institucional clara.

198.8. Quanto à atualização do PDA (**Achado 9**), a CGCOM/GAB-PRES e a CGTI/DPA debateram a necessidade de coordenar essa atualização de forma transversal, envolvendo as áreas finalísticas para definir quais conjuntos de dados devem ser priorizados. Reforçou-se que a modernização do plano é um passo essencial para reduzir o volume de demandas passivas via LAI, uma vez que a disponibilização proativa e organizada de dados oficiais no portal Gov.br permitiria que pesquisadores e cidadãos encontrassem as informações sem a necessidade de intermediação administrativa. Como encaminhamento, pactuou-se que a revisão do PDA deve caminhar em paralelo com a migração de conteúdo para o novo *site*, servindo como um guia normativo para a governança de dados abertos da autarquia.

198.9. A discussão sobre a ausência de cópias digitais dos Livros de Tombo e de Registro (**Achado 10**) foi classificada como um dos temas mais críticos da reunião, devido ao elevado risco institucional de perda definitiva desses documentos históricos por sinistros, deterioração física ou roubo. O CDP esclareceu que, embora houvesse planos anteriores para uma solução integrada via sistema, mudanças estratégicas alteraram o cronograma. Atualmente, existe uma expectativa em torno de um projeto via Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), em parceria com o Instituto Iluminante, que prevê a digitalização de todo o acervo, mas a iniciativa ainda aguarda desdobramentos de captação de recursos.

198.10. Diante da gravidade do cenário, os participantes pactuaram que o Iphan não pode depender exclusivamente de projetos externos ou de longo prazo. Foi estabelecido que é necessária uma ação concreta e urgente para a digitalização imediata desses livros, visando a mitigação de riscos. Como encaminhamento, definiu-se um prazo prioritário até maio de 2026, para a digitalização dos Livros de Tombo e de Registro, enquanto outras ações complementares, como a elaboração de planos de gestão de riscos e a integração desses dados aos canais de transparência ativa, foram programadas para até agosto de 2026. O objetivo é garantir que a memória do patrimônio cultural brasileiro seja preservada em ambiente digital seguro, independentemente da conclusão de projetos de digitalização mais amplos do acervo.

198.11. Em relação à **Recomendação 1**, os comentários durante a reunião enfatizaram a necessidade de o GAB-PRES assumir o protagonismo na instituição dessa política para garantir a legitimidade normativa e o engajamento de todas as unidades. Os participantes discutiram que essa governança não deve ser apenas um documento formal, mas um guia prático que estabeleça regras de negócio claras, como diretrizes para o registro de imagens e metadados, a criação de repositórios digitais confiáveis e a implementação de rotinas de *backup*. Houve um debate sobre a transversalidade do tema, reconhecendo-se que, embora o Gabinete seja o “pai” da recomendação, sua execução dependerá do apoio técnico do Encarregado de Dados, do CDP e das áreas de integridade e gestão de riscos.

198.12. Além disso, ressaltou-se a importância de incluir a capacitação dos servidores como um pilar fundamental dessa política, garantindo que as novas regras de triagem e classificação de documentos no SEI sejam efetivamente aplicadas na ponta. Os gestores sugeriram que algumas dessas ações já poderiam ser integradas ao Plano de Integridade do Iphan, aproveitando esforços que já estão em curso. Quanto ao cronograma, após avaliar a complexidade das sub-ações propostas, que envolvem desde a vedação do uso de planilhas informais até a regulamentação de fluxos de protocolo, pactuou-se o final de abril de 2026 como um prazo factível para a apresentação dos primeiros resultados, com a possibilidade de monitoramento por etapas conforme cada item da recomendação for sendo atendido.

198.13. Em relação à **Recomendação 2**, os comentários focaram na urgência de modernizar os canais de transparência ativa para reduzir a sobrecarga da Ouvidoria e melhorar a comunicação com a sociedade e a imprensa. Os participantes debateram o desafio técnico de coexistência entre o *site* antigo e o novo portal Gov.br, observando que a fragmentação de dados e a permanência de planilhas no ambiente anterior dificultam o acesso à informação oficial. Foi ressaltado que a CGCOM deve coordenar esse processo de finalização de migração das informações do *site* antigo para o novo e a consequente atualização desse conteúdo, mas depende diretamente de que as unidades finalísticas forneçam dados atualizados e fidedignos. Para viabilizar essa atualização constante, propôs-se a capacitação de pontos focais em cada unidade, permitindo uma alimentação descentralizada dos conteúdos sob uma governança centralizada, evitando que a tarefa dependa de poucos recursos especializados.

198.14. Além disso, a discussão abordou a necessidade de integrar essa modernização à atualização do PDA, garantindo que as informações sejam disponibilizadas em formatos que respeitem tanto a LAI quanto a LGPD. Houve um consenso de que a transparência não deve ser vista apenas como uma obrigação legal, mas como uma ferramenta de eficiência administrativa que evita respostas divergentes entre os setores. Quanto aos prazos, embora tenha sido sugerido inicialmente o final de maio de 2026, para a implementação de melhorias nos canais e atualização do PDA, os gestores da CGCOM e da CGTI comprometeram-se a avaliar a viabilidade técnica junto às equipes para confirmar se essa data é factível, considerando os gargalos de migração de conteúdo e a necessidade de suporte especializado.

198.15. Em relação à **Recomendação 3**, os comentários durante a reunião reforçaram que o fortalecimento da capacidade analítica é essencial para que o Iphan supere a dependência de sistemas de informação meramente transacionais e passe a utilizar dados de forma

estratégica. Os participantes destacaram que a Alta Administração necessita de ferramentas, como *dashboards* e indicadores de desempenho (KPIs), que consolidem informações hoje dispersas sobre fiscalização, licenciamento e conservação, permitindo uma tomada de decisão baseada em evidências e não em percepções individuais. Houve um consenso de que, embora a tecnologia seja o meio, a inteligência do negócio deve vir das áreas finalísticas, cabendo a elas a definição formal do que deve ser monitorado, enquanto o DAFE assumirá o papel de coordenar e gerenciar esses indicadores para garantir uma visão sistêmica da autarquia, junto com o empenho e as contribuições advindas de outras áreas finalísticas deste Iphan. Portanto, ficou cancelado que essa recomendação deve ser realocada da ASPEI do GAB-PRES para esse Departamento, a ser cumprida até o final de novembro deste ano.

198.16. Além disso, debateu-se a importância de se evoluir para análises proativas e preditivas, capazes de identificar tendências e antecipar gargalos, como o acúmulo de passivos em prestações de contas. A CGTI informou que já existem iniciativas em estágio inicial, como provas de conceito para a criação de painéis gerenciais, e sugeriu que essas ações sejam integradas ao desenvolvimento do novo Sistema Nacional de Informações e Indicadores do Patrimônio Cultural (SNIP). Os gestores concordaram que essa modernização é fundamental para a governança institucional, pactuando-se que o primeiro passo será o levantamento formal dos indicadores junto às unidades, seguido pela implementação das ferramentas de visualização, com o objetivo de transformar o vasto volume de dados do Iphan em conhecimento útil para a preservação do patrimônio.

198.17. Em relação à **Recomendação 4**, foi ressaltado que a superação desse cenário depende da adoção de medidas integradas, coordenadas principalmente pela área de tecnologia da informação, mas em estreita articulação com as áreas finalísticas. A CGTI mencionou a importância de avançar no saneamento das bases existentes, promovendo a migração gradual dos dados para sistemas oficiais e interoperáveis, com padrões comuns de metadados e regras de negócio claras. Também se discutiu a necessidade de que os sistemas passem a registrar trilhas de auditoria, permitindo identificar quem realizou cada inclusão, alteração ou exclusão de informação, fortalecendo a rastreabilidade e a segurança institucional.

198.18. Por fim, os comentários indicaram que a interoperabilidade entre sistemas não deve ser tratada como um projeto isolado, mas como um princípio estruturante para o desenvolvimento e a evolução das soluções tecnológicas do Iphan. Houve consenso de que a Plataforma de Dados do Patrimônio Cultural e os sistemas associados devem funcionar como um eixo integrador, assegurando a preservação digital, a cadeia de custódia da informação e a confiabilidade dos dados ao longo de todo o ciclo de vida dos bens culturais. Ficou acordado que o prazo para a implementação dessa Recomendação 4 será até o final de novembro deste ano.

198.19. Em relação à **Recomendação 5**, os comentários durante a reunião enfatizaram a urgência máxima desta medida, dado que a ausência de cópias digitais dos Livros de Tombo e de Registro coloca em risco a própria memória do patrimônio cultural brasileiro. Os participantes discutiram que, embora existam projetos de digitalização mais amplos em fase de captação de recursos via Pronac, o Iphan não pode aguardar desdobramentos externos para mitigar um risco institucional tão elevado de perda por sinistro ou deterioração. Houve um consenso de que a digitalização deve ser tratada como uma ação prioritária e imediata, garantindo que esses documentos históricos sejam armazenados em repositórios digitais seguros e com rotinas de backup estabelecidas.

198.20. Além da segurança física da informação, debateu-se a necessidade de integrar esses registros aos canais de transparência ativa da autarquia, respeitando as diretrizes da LAI e da LGPD. Os gestores ressaltaram que a disponibilização digital desses livros facilitará o acesso público e reduzirá a pressão sobre as unidades técnicas que hoje realizam consultas manuais. Quanto ao cronograma, pactuou-se um prazo escalonado: a digitalização propriamente dita e o armazenamento seguro (e não mais a elaboração e a coordenação de plano de ação para isto) foram priorizados para conclusão até maio de 2026, enquanto as etapas de elaboração de planos de gestão de riscos e a efetiva disponibilização em transparência ativa foram programadas para até agosto de 2026, assegurando que a solução seja robusta e esteja em conformidade com as normas vigentes.

199. Em acréscimo, formalmente, em resposta ao aludido Ofício-Circular nº 1/2026/AUDIN/GAB PRESI/PRESI-IPHAN (7033576), houve as seguintes manifestações advindas do CPD e da CGTI/DPA em relação ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 1/2026 - AUDIN/IPHAN (6828664):

a) Ofício nº 45/2026/CDP/DAFE-IPHAN (7090447), de 27 de janeiro de 2026:

[...], envio para conhecimento e registro algumas ações que estão sendo empreendidas no âmbito do Centro de Documentação do Patrimônio, que dialoga com as recomendações expostas na Apresentação Reunião de Busca Conjunta de Soluções (7065852) no Relatório 18 (6995534) e no Resumo do Relatório Preliminar (7034651).

Neste sentido mencionamos o processo 01450.008025/2025-82 e ressaltamos o Acordo de Cooperação Técnica 23 (6715767) assinado entre o Iphan e o Instituto Iluminante. Tal acordo autoriza que o Instituto Iluminante realize a captação de recursos por meio da Lei Rouanet para atividades com os arquivos e prevê, entre outras:

I) atender aos parâmetros estabelecidos pelas equipes técnicas do IPHAN nas reuniões prévias realizadas, observando a legislação vigente e as orientações técnicas do IPHAN/CDP, dentre as quais destacam-se:

I - classificação e avaliação do acervo administrativo;

II - arranjo e descrição do acervo permanente/histórico;

III - higienização e acondicionamento do acervo permanente/histórico;

IV - integração do SEI/IPHAN com o Sistema Informatizado de Gestão e Preservação Digital;

V - inserção do representante digital em padrão de preservação no Sistema Informatizado de Gestão e Preservação Digital;

VI - customização do Sistema Informatizado de Gestão e Preservação Digital e o ICA-AtoM específicos para o IPHAN (sede, superintendências e unidades especiais);

m) realizar treinamentos e capacitações para que os servidores do IPHAN utilizem o Sistema Informatizado de Gestão e Preservação Digital e o ICA-AtoM;

O projeto encontra-se apto para captação por meio da Lei Rouanet.

b) Ofício nº 18/2026/CGTI/DPA-IPHAN (7080283), de 27 de janeiro de 2026:

Após análise do conteúdo apresentado e dos achados consignados no relatório, especialmente no que se refere à Recomendação nº 4, registra-se que **não há sugestões adicionais a serem acrescentadas**, uma vez que o entendimento desta Coordenação já se encontra contemplado no documento. Tal posicionamento foi devidamente alinhado na reunião realizada em 20/01/2026 (terça-feira), na sala de reuniões da Auditoria Interna, localizada no 2º andar.

Dessa forma, no que compete à anuência desta Coordenação, não há óbices à emissão do relatório final, de modo a assegurar a transparência do processo e o adequado acompanhamento do cumprimento das recomendações apresentadas.

200. Não foram encaminhadas manifestações adicionais por parte de outras áreas envolvidas, desta Entidade, com a Gestão de Bens Culturais em relação ao aludido Relatório Preliminar à AUDIN, até o dia 18 de fevereiro de 2026.

## **ANEXO II - Análise da equipe de auditoria em relação à manifestação das Unidades Auditadas frente ao Relatório Preliminar de Auditoria**

201. Com base no que foi discutido na Reunião de Busca Conjunta de Soluções, ocorrida no dia 20 de janeiro de 2026, Ata (7111096) e nas manifestações apresentadas pelo CDP [via Ofício nº 45/2026/CDP/DAFE-IPHAN (7090447), de 27 de janeiro de 2026] e pela CGTI/DPA [via Ofício nº 18/2026/CGTI/DPA-IPHAN (7080283), de 27 de janeiro de 2026], foram mantidos, de forma geral, todos os Achados de Auditoria e recomendações, e incluídos alguns tópicos necessários ao aprimoramento e à atualização deste Relatório Final de Auditoria, a saber:

- **em relação ao Achado 11:** Foram adicionadas atualizações quanto ao Sistema GEDWEB e quanto a tratativas e desdobramentos relacionados à Primeira Reunião Ordinária do COMSI, realizada em 12 de fevereiro de 2026, nos parágrafos 184 e 185 deste relatório, respectivamente;
- **em relação à Recomendação 2** - incluída ação preliminar adicional às outras ações sugeridas pela equipe da auditoria, a ser implementada: "2.1) Formalizar, orientar e capacitar uma rede de pontos focais em todas as unidades administrativas e finalísticas do Iphan, para viabilizar a sustentabilidade da transparência ativa no novo portal Gov.br. Esses agentes serão responsáveis pela curadoria, atualização tempestiva e qualidade dos dados setoriais, evitando uma centralização excessiva e garantindo a fidedignidade e a responsabilização da informação na ponta";
- **em relação à Recomendação 3** - houve alteração de destinação do seu atendimento - da ASPEI/GAB-PRES ao DAFE, após concordância em Reunião de Busca de Soluções, bem como complementação do teor da recomendação, a fim de tornar o seu conteúdo mais completo e efetivo;
- **em relação à Recomendação 5** - excluir o plano de ação, previsto inicialmente quanto a essa recomendação no relatório preliminar de auditoria, e estabelecer como recomendação final a necessidade de se efetuar a digitalização certificada dos Livros de Tombo e de Registro, de forma estruturada e organizada, de forma direta; e outras alterações e atualizações pormenorizadas.

202. Especificamente, quanto à resposta apresentada pelo CDP, via Ofício nº 45/2026/CDP/DAFE-IPHAN (7090447), de 27 de janeiro de 2026, observa-se que essa Unidade Especial do Iphan, em relação ao atendimento da Recomendação 5, que versa sobre a necessidade de se "digitalizar e armazenar, de modo seguro, os Livros de Tombo e de Registro e inclui-los em transparência ativa, cumprindo os dispositivos da LAI, LGPD e outras normas vigentes, bem como os princípios da transparência e eficiência", referencia o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 23 (6715767). Esse acordo foi assinado entre o Iphan e o Instituto Iluminante, em 21 de outubro de 2025, cujo objeto é a conjugação de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento conjunto do Projeto "Acervo Memória: Preservação e Socialização dos Arquivos Centrais do IPHAN", visando à preservação, gestão e digitalização dos acervos documentais do Iphan, localizados em Brasília/DF e Rio de Janeiro/RJ, bem como a difusão e a realização de ações educativas sobre os arquivos patrimoniais brasileiros. Esse projeto será realizado no âmbito da Lei Federal de Incentivo à Cultura – [Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991](#) (Lei Rouanet), a ser submetido e executado pela Organização da Sociedade Civil (OSC), sem transferência de recursos financeiros e sem compartilhamento patrimonial entre os partícipes, conforme as especificações estabelecidas no Plano de Trabalho que será apresentado no Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura – SalicWeb, cabendo à OSC responsabilizar-se pelo cadastramento, captação de recursos, gestão financeira e execução técnica das atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo MinC.

203. Mas, é importante frisar que, caso a execução desse ACT não vingue ou não contemple todo teor do atendimento da recomendação em questão, até o final de maio de 2026, deve-se partir para uma ação e estratégias alternativas, posto a fragilidade e o risco, apontados nos Achados de Auditoria nº 8 e nº 10 deste relatório, que devem ser tratados urgentemente, pelo Iphan.

204. Por fim, observa-se que a resposta apresentada pela CGTI, via Ofício nº 18/2026/CGTI/DPA-IPHAN (7080283), de 27 de janeiro de 2026, informa que não há sugestões adicionais em relação aos atributos dessa Coordenação-Geral, portanto, ratifica o teor deste relatório de auditoria.

205. Como não houve respostas adicionais ao Relatório Preliminar por parte de outras áreas deste Iphan, não houve análises e complementações adicionais a esta versão final do relatório.

---

[1] API (*Application Programming Interface*) é um conjunto de regras, protocolos e ferramentas que permite que dois *softwares* diferentes se comuniquem e troquem dados de forma padronizada e segura.

[2] Metadados são dados sobre outros dados que descrevem um item, facilitando a sua organização, pesquisa, gestão e utilização. Por exemplo, os metadados de um livro incluem título, autor e editora, enquanto numa fotografia, podem ser o modelo da câmara, a data e hora da captura, ou o local onde foi tirada.

[3] *Business Intelligence* é o processo de usar tecnologias para coletar, analisar e apresentar dados de negócios, transformando-os em informações estratégicas para a tomada de decisões. Este utiliza ferramentas e infraestruturas para gerar relatórios, dashboards e visualizações que ajudam as organizações a entenderem o desempenho atual, descobrir oportunidades e otimizar operações.

[4] *Dashboard* é um painel de controle visual que reúne, organiza e exibe dados e métricas importantes de forma clara e interativa. O referido recurso permite que as equipes de Tecnologia da Informação (TI) monitorem o desempenho da infraestrutura, analisem a saúde dos sistemas, identifiquem tendências, detectem problemas proativamente e tomem decisões mais rápidas e informadas.

[5] *Accountability*: na gestão pública, é a prestação de contas da instância de Gestão para a Instância de Governança, sendo de grande importância para o controle do funcionamento da máquina pública.

[6] Indexação é o processo de organizar e catalogar dados ou informações para facilitar a busca e recuperação eficiente. É como criar um índice para um livro, permitindo que o sistema localize rapidamente o que você procura, seja em um banco de dados, sistema de arquivos ou até mesmo na web.

- [7] *Privacy by Design* é uma abordagem que integra a proteção de dados e a privacidade em todos os estágios do desenvolvimento de um sistema, produto ou serviço, desde sua ideia inicial até o descarte, em vez de ser um recurso adicionado depois.
- [8] *Security by Design* é uma abordagem que integra a segurança desde o início do ciclo de vida de um sistema, *software* ou infraestrutura, em vez de adicioná-la no final, tratando-a como um recurso fundamental e inseparável da arquitetura para prevenir vulnerabilidades e criar sistemas mais robustos, resilientes.
- [9] Princípio do Menor Privilégio é uma prática de segurança que garante que usuários, sistemas e aplicativos tenham apenas as permissões mínimas necessárias para realizar suas funções específicas, e nada mais, reduzindo drasticamente o risco de danos por contas comprometidas ou ameaças internas, limitando a superfície de ataque e prevenindo acesso desnecessário a dados sensíveis.
- [10] *GeoServer* é um servidor de *software* livre e de código aberto que permite compartilhar e visualizar dados geoespaciais através da internet e de outras aplicações, usando padrões abertos. Este funciona como um ponto central para publicar dados de diversas fontes, como bases de dados espaciais e arquivos, em formatos de mapas, dados vetoriais e imagens.
- [11] Geoespacial é um termo que se refere a qualquer informação, dado ou tecnologia que esteja de alguma forma relacionado a uma localização específica na superfície da Terra.
- [12] Georreferenciamento é o processo de associar um objeto, imagem ou dado a uma localização física específica na superfície da Terra, utilizando um sistema de coordenadas geográficas (como latitude, longitude e altitude).
- [13] Fragmentação da informação, na ciência arquivista, refere-se à separação e à dispersão de um documento ou conjunto de documentos que deveriam estar juntos, tornando difícil a sua recuperação e compreensão completa. Isso pode acontecer por diversas razões, como a organização inadequada dos arquivos, a perda ou destruição de partes de um documento, ou a digitalização incompleta e desorganizada de arquivos.
- [14] Dispersão da informação, na ciência arquivista, refere-se a um problema onde a informação, originalmente produzida e organizada em um contexto específico, é espalhada ou fragmentada de forma inadequada, dificultando o acesso e a recuperação de documentos e acervos de forma eficiente e contextualizada. Essa dispersão pode ocorrer por falhas na gestão documental, como falta de políticas de organização ou eliminação inadequada, levando à perda de valor informativo e à dificuldade de compreensão da sua função original.
- [15] XLSX e CSV são formatos para armazenar dados de planilhas, mas com diferenças cruciais: XLSX é um formato de planilha complexo e rico em recursos (como fórmulas, gráficos, formatação) nativo do Microsoft Excel, enquanto CSV é um formato de texto simples e universal que usa vírgulas para separar valores, sendo ideal para a troca de dados entre diferentes sistemas e *softwares*.
- [16] RDC-Arq, ou Repositório Digital Confiável de Arquivos, é uma plataforma e conjunto de procedimentos para a gestão, preservação e acesso de longo prazo a documentos arquivísticos digitais, garantindo sua autenticidade, integridade e disponibilidade.
- [17] Plataforma FormSUS é um serviço do Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) para criar formulários online, destinada a órgãos públicos como o SUS e parceiros. Seu objetivo é facilitar a coleta e a disseminação de dados para atividades de interesse público, oferecendo agilidade e qualidade ao processo de obtenção de informações pela Internet.
- [18] Interoperabilidade é a capacidade de diferentes sistemas (informatizados ou não) e organizações de trabalharem juntos para trocar informações de forma segura e eficiente, compartilhando dados e funcionalidades para atingir um objetivo comum. Esta é alcançada por intermédio do uso de padrões comuns, o que permite que sistemas diversos se comuniquem, entendam e utilizem os dados uns dos outros sem restrições.
- [19] Acurácia é a palavra utilizada para definir o nível de exatidão dos resultados obtidos em diversos processos.
- [20] Protocolos TLS/HTTPS são padrões de segurança (protocolos) que criptografam a comunicação na Internet, garantindo a privacidade, integridade e autenticidade dos dados entre o seu navegador e os servidores web.
- [21] Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) é um conjunto de informações (planimétricas, altimétricas e gravimétricas) e estações que servem de referência para o território brasileiro e com componentes como o Banco de Dados Geodésicos, a Rede Maregráfica Permanente, a Rede Planialtimétrica e a Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo de Sistemas.
- [22] UNIDROIT (Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado), uma organização intergovernamental dedicada à modernização, harmonização e coordenação do direito privado e comercial internacional. Exemplos incluem a Convenção sobre Bens Culturais (1995), que combate o tráfico ilícito de bens culturais, e a Convenção da Cidade do Cabo (2001), que trata de interesses internacionais em equipamentos móveis.
- [23] Geolocalização é a tecnologia que identifica a localização geográfica de um objeto ou pessoa com base em coordenadas como latitude e longitude, utilizando métodos como *Global Positioning System* (GPS), redes de celular e endereços *Internet Protocol* (IP).
- [24] Não-repudição é um princípio da segurança da informação que garante que uma parte de uma transação ou comunicação não possa negar sua autoria ou participação em um evento. Em termos práticos, a não-repudição garante que o remetente não possa negar ter enviado uma mensagem ou assinado um documento, e que o destinatário não possa negar ter recebido o conteúdo, fornecendo provas irrefutáveis de sua origem e integridade.
- [25] Trilha de auditoria é um registro cronológico e detalhado de todas as atividades e ações realizadas num sistema ou processo. Funciona como um "mapa" que rastreia a origem e o histórico de dados, transações ou eventos, permitindo verificar sua integridade, identificar inconsistências, garantir a segurança da informação e comprovar a conformidade com regulamentos e política.
- [26] Cadeia de custódia é um processo rigoroso e documentado que acompanha uma evidência digital, desde a sua coleta até o seu descarte final, garantindo a sua integridade, autenticidade e admissibilidade em um processo legal, ao assegurar que não houve manipulação ou adulteração da prova em nenhuma etapa de seu ciclo de vida.
- [27] Sistema de dados transacional é um sistema de gerenciamento de banco de dados (DBMS) que pode reverter ou reverter transações ou atividades de banco de dados se não for executado corretamente. Embora os procedimentos de banco de dados transacional costumavam ser um recurso raro, as vantagens dos sistemas de banco de dados relacional agora os tornam possíveis.
- [28] KPI (*Key Performance Indicator*) é um Indicador-Chave de Desempenho, uma métrica quantificável que ajuda a medir o progresso em direção a objetivos estratégicos, metas ou resultados desejados. Esses indicadores fornecem dados essenciais para avaliar o sucesso de um negócio, identificar gargalos em processos e orientar a tomada de decisões para otimizar o desempenho de uma organização em diferentes áreas.

[29] QGIS é um *software* livre com código-fonte aberto, multiplataforma de sistema de informação geográfica que permite a visualização, edição e análise de dados georreferenciados.

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Antonio Ferreira Gomes, Analista I**, em 19/02/2026, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Brenno d'Aguiar de Souza, Auditor Chefe**, em 19/02/2026, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7140503** e o código CRC **2443B957**.

---